

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 08/2016

02 de Março de 2016

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva  
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda  
1º secretário: Takeru Horikoshi  
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
3ª secretária: Arlete do Socorro Nascimento  
4º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

#### Gestão 2014-2016

#### Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide  
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro  
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima  
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

#### Diretores Suplentes

Celina Coutinho  
Dorival Fontes de Almeida  
Edna Magda Ferreira Goes  
Josimar Santos Alves  
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Vera Lucia Vada

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)  
Edmundo José dos Santos  
Milton Medeiros de Souza  
Silvio Lopes Carvalho

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<i>Problema Seu! Será? .....</i>	<i>4</i>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>6</b>
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	6
<i>Decreto nº 8.683, de 25.02.2016 - DOU de 26.02.2016.....</i>	<i>6</i>
Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 , que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, autenticação de livros contábeis das empresas, e dá outras providências.	
<i>Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 19.02.2016 - DOU de 23.02.2016.....</i>	<i>7</i>
Aprova a 10ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).	
<i>Ato Declaratório Executivo Corec nº 1, de 29.02.2016 - DOU de 29.02.2016.....</i>	<i>7</i>
Aprova a versão 6.4 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	
1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF .....	8
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.619, de 17.02.2016 - DOU de 24.02.2016 .....</i>	<i>8</i>
Aprova, para o exercício de 2016, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.620, de 19.02.2016 - DOU de 23.02.2016 .....</i>	<i>8</i>
Altera o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001 , que dispõe sobre as declarações de espólio, e o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014 , que dispõe a respeito de orientação aos contribuintes quanto à utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do ano-calendário de 2015.	
1.03 SIMPLES NACIONAL .....	9
<i>RESOLUÇÃO Nº 117, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014 DOU de 22/02/2016 (nº 34, Seção 1, pág. 13).....</i>	<i>9</i>
Retificação no art. 2º da Resolução CGSN nº 117, de 2 de Dezembro de 2014, publicada nas páginas 19 a 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 236, de 5 de dezembro de 2014:	
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>10</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	10
<i>Decreto nº 61.840, de 25.02.2016 - DOE SP de 26.02.2016.....</i>	<i>10</i>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	
<i>Comunicado CAT nº 9, de 26.02.2016 - DOE SP de 27.02.2016 .....</i>	<i>12</i>
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de março de 2016.....	12
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	20
<i>Protocolo ICMS nº 1, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016.....</i>	<i>20</i>
Altera o Protocolo ICMS 14/2006, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	
<i>Protocolo ICMS nº 2, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016.....</i>	<i>21</i>
Altera o Protocolo ICMS 14/2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	
<i>Protocolo ICMS nº 4, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016.....</i>	<i>21</i>
Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.	
<i>Protocolo ICMS nº 5, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016.....</i>	<i>22</i>
Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.	
<i>Protocolo ICMS nº 7, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016.....</i>	<i>23</i>
Altera o Protocolo ICMS 104/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.	
<i>Protocolo ICMS nº 9, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016.....</i>	<i>23</i>



Altera o Protocolo ICMS 28/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.	
<b>2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>23</b>
<i>Portaria CAT nº 29, de 23.02.2016 - DOE SP de 24.02.2016</i> .....	23
Altera a Portaria CAT-52/14, de 29-04-2014, que estabelece a base de cálculo na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química, a que se refere o artigo 313 do Regulamento do ICMS.	
<i>Portaria CAT nº 30, de 23.02.2016 - DOE SP de 24.02.2016</i> .....	24
Altera a Portaria CAT-164, de 28.12.2015, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE	
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>25</b>
<b>3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>25</b>
<i>Decreto nº 56.832, de 19.02.2016 - DOM São Paulo de 20.02.2016</i> .....	25
Dispõe sobre a apresentação e o processamento de solicitações envolvendo a prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal Direta e Indireta, bem como por entidades parceiras ou contratadas; aprova a consolidação das normas de proteção e defesa do usuário do Serviço Público do Município de São Paulo, que passa a constituir o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Paulistano.	
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS</b> .....	<b>28</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS</b> .....	<b>28</b>
<i>ICMS - Confaz divulga atos sobre DeSTDA, ST de combustíveis e diferencial de alíquotas</i> .....	28
<i>Contribuintes terão novo prazo para envio da Escrituração Fiscal Digital</i> .....	29
<i>Empreendedores individuais contribuem para a Previdência com alíquota reduzida</i> .....	29
<i>Prazo para empresa entregar comprovante de rendimentos termina dia 29</i> .....	30
<i>Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) - Prorrogação</i> .....	31
<i>IRPF - Receita Federal aprova o programa gerador da DIRPF 2016</i> .....	31
<i>ICMS - Confaz divulga atos sobre DeSTDA, ST de combustíveis e diferencial de alíquotas</i> .....	32
<i>Concessão de Visto a Atletas Estrangeiros</i> .....	32
<i>Empresa do Simples tem prazo maior para cumprir regra do ICMS</i> .....	34
<i>IRPF 2016 - Aprovação do PGD</i> .....	36
<i>PER/DCOMP – Créditos em procedimento fiscal podem ser compensados</i> .....	36
<i>ICMS - Código Especificador da Substituição Tributária (Cest)</i> .....	37
<i>ICMS - Revogada a tabela de códigos de destinatários incluída no Convênio Sinief/1970</i> .....	37
<i>IRRF - Tabela progressiva aplicável</i> .....	38
<i>ICMS - Divulgados protocolos sobre fiscalização, sistema eletrônico e substituição tributária</i> .....	38
<i>Sped: Decreto acaba com a obrigatoriedade do livro contábil</i> .....	38
<i>Orientação Jucesp: Instruções para preenchimento do evento 246</i> .....	39
<i>Reconhecimento de firma: esclarecimentos gerais da Jucesp</i> .....	41
<i>Quem tem empresa aberta não recebe seguro-desemprego</i> .....	42
<b>AJUSTES CONTÁBEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> .....	<b>43</b>
<i>Contabilização</i> .....	47
<i>Empresa é condenada a retificar PPP para constar todos os agentes nocivos aos quais ficou exposto o trabalhador</i> .....	51
<i>OAB aprova provimento sobre sociedades individuais de advogados</i> .....	52
<i>DeSTDA e o Comércio Eletrônico</i> .....	52
<i>Sistema para pagar FGTS de domésticos não registra demissão</i> .....	54
<i>PIS/Cofins - Juros sobre capital próprio</i> .....	57
<i>Prescrição de Tributo Pago Indevidamente</i> .....	57
<i>TRT-4 redireciona execução a empresa que tem devedor como sócio oculto</i> .....	58
<i>Alteração do local de trabalho</i> .....	59
<i>Dispensa por uso indevido de celular na empresa</i> .....	59
<i>Atestados e declarações médicas: requisitos para aceitação</i> .....	60
<i>Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) - Prorrogação</i> .....	61
<i>ICMS/SP - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) - Mês de Janeiro - Prorrogação do Prazo de Entrega</i> .....	61
<i>ICMS/SP - Convênio ICMS nº 93/15 - Cláusula Nona - Suspensão da Eficácia - Esclarecimentos</i> .....	61



<i>STF: Receita pode acessar dados bancários sem autorização judicial</i> .....	62
<i>eSocial - DAE recolhida indevidamente</i> .....	62
<i>COMO VAI FUNCIONAR A FISCALIZAÇÃO DO MTE PARA O DOMÉSTICO?</i> .....	63
<i>IRPF: Alterado o prazo de recolhimento do imposto sobre o ganho de capital na transferência de bens e direitos aos herdeiros ou legatários</i> .....	64
<i>IRPF: Psicanalistas são dispensados das informações no Carnê-Leão quanto a identificação do CPF dos titulares de pagamentos pelos serviços prestados</i> .....	64
<i>Portaria Conjunta RFB/SCS Nº 219 DE 19/02/2016</i> .....	64
<i>Simples Nacional x NF-e = Comunicado de divergência</i> .....	65
<i>Definição de Pró-Labore e a tributação pelo INSS</i> .....	66
<i>Como tratar clientes desorganizados e difíceis?</i> .....	67
<i>QUAL O PROCEDIMENTO DEMISSIONAL PARA A DISPENSA DO EMPREGADO NO E-SOCIAL</i> .....	69
<i>Você sabia que o sócio tem direito a se retirar e receber por sua participação social?</i> .....	70
<i>Imposto de Renda: Todo cuidado é pouco na hora de declarar aplicações ao Leão</i> .....	72
<i>Corte de custos: 7 dicas do especialista</i> .....	74
<i>Vender ou morrer: sobre a importância da competência em vendas nas situações de crise</i> .....	76
<i>Sped: Decreto acaba com a obrigatoriedade do livro contábil</i> .....	80
<i>Para fazer marketing, advogado precisa mudar comportamento e estilo de vida</i> .....	80
<i>Menos impostos e mais prestação de contas do setor público</i> .....	84
<i>A verdadeira carga tributária</i> .....	86
<b>4.02 COMUNICADOS</b> .....	<b>86</b>
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i> .....	86
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i> .....	86
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	<b>87</b>
<i>FUTEBOL</i> .....	87
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	<b>88</b>
5.01 CURSOS CEPAEC .....	88
<b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	<b>90</b>
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> .....	90
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i> .....	90
<i>Às Terças Feiras:</i> .....	90
<i>GRUPO IRFS</i> .....	90
<i>Às Quintas Feiras:</i> .....	90

## Problema Seu! Será?

O rato vê o fazendeiro abrindo um pacote e fica aterrorizado ao descobrir que se trata de uma ratoeira. Ele então corre pelo pátio da fazenda e adverte:

– Cuidado! Há uma ratoeira na casa!

A galinha, contudo, ao ver o desespero do rato, comenta:

– Desculpe-me Sr. Rato, eu entendo que isso seja um grande problema para você, mas não me prejudica ou incomoda em nada.

O rato então vai até o porco e diz:

– Há uma ratoeira na casa!

– Sr. Rato, me desculpe, mas não há nada que eu possa fazer, a não ser rezar por você. Fique tranquilo que lembrarei de você em minhas orações – responde o porco.

Já em desespero, o rato dirige-se à vaca, mas ela dá de ombros e comenta:

– Uma ratoeira? Ué, o que eu tenho a ver com isso?

Cabisbaixo e abatido o rato volta pra casa, e terá de encarar sozinho a ratoeira do fazendeiro.



E naquela mesma noite ouviu-se o barulho da ratoeira pegando sua vítima. A mulher do fazendeiro então correu para ver o que havia capturado e, antes que percebesse que havia pego a cauda de uma cobra venenosa, foi picada por ela.

O fazendeiro levou-a imediatamente ao hospital e, quando voltou, percebendo a esposa ainda febril, decidiu preparar-lhe uma canja de galinha. Saiu, pegou seu cutelo, foi até o galinheiro e providenciou o ingrediente principal.

Como as coisas não melhoraram, no dia seguinte alguns amigos e vizinhos vieram visitá-la. Para alimentá-los o fazendeiro decidiu matar o porco.

Passaram-se alguns dias e infelizmente a mulher não resistiu e acabou morrendo; muita gente veio para o funeral e o fazendeiro precisou sacrificar a vaca para alimentar todo aquele povo.

Numa equipe, seja qual for a sua natureza, quando um ganha, todos ganham, e quando um perde, todos perdem. Algo simples e fácil de entender, mas muito difícil de aplicar no dia a dia, e a neurociência pode ajudar-nos a entender porque, apesar de sabermos que a colaboração é imprescindível no trabalho em equipe, na prática, ela nem sempre acontece.

Quando nos referimos ao cérebro humano, normalmente a primeira ideia que nos vem à mente é “inteligência”, “raciocínio” ou “razão”, contudo, a neurociência demonstra que o cérebro humano é muito mais emoção (80%) do que razão (20%).

De maneira simples, nosso cérebro está dividido em 3 partes (encéfalos): Reptiliano (parte mais primitiva do cérebro, instinto de sobrevivência, lutar ou fugir), Límbico (parte emocional do cérebro) e Neo-Cortex (parte racional do cérebro). Toda informação que capturamos, chega primeiro ao encéfalo Límbico e, se for interpretada como algo “negativo” ou que pode nos colocar em perigo, imediatamente o encéfalo Reptiliano é acionado, nos colocando automaticamente em “estado de alerta” ou “modo de sobrevivência”.

Neste estado, onde as únicas decisões possíveis são lutar ou fugir, o ser humano perde a capacidade de pensar naqueles que estão ao seu redor; sua prioridade é isolar-se, proteger-se e buscar garantir sua própria sobrevivência.

É por isso que Inteligência Emocional e Resiliência são competências que toda organização deveria priorizar em seus programas de desenvolvimento, porque proporcionam às pessoas maior controle emocional e então acessar o Neo-Cortex, para que suas decisões sejam, teoricamente, mais assertivas. Além disso, pessoas resilientes desenvolvem a capacidade de resignificar suas memórias emocionais e, conseqüentemente, enxergar as adversidades, problemas e urgências do cotidiano como desafios a serem ultrapassados, tornando-as mais protagonistas e menos vítimas das situações. E a boa notícia é que tanto Inteligência Emocional quanto Resiliência podem ser aprendidas.

Algumas dicas pra você melhorar sua Inteligência Emocional e Resiliência:

**Gratidão:** Seja grato por estar onde está, por fazer o que faz e, principalmente, por estar vivo. Esteja certo de que muitas pessoas dariam tudo pra estar em seu lugar, mas infelizmente não podem; porque já não estão vivas, ou porque essa oportunidade foi dada a você, e não a elas. O estado de gratidão mudará o seu jeito de olhar o mundo.

**Conheça-se:** Busque observar um pouco mais seus sentimentos e emoções, e como eles influenciam em suas ações. Descubra o que te leva a ter atitudes positivas ou negativas e o que você precisa fazer para evita-las ou potencializá-las. Quando for tentado a “sair do sério”, respire, conte até dez, e pergunte-se: Essa atitude me leva mais perto ou me afasta dos meus objetivos? E então decida o que fazer. Lembre-se, você é o dono das suas emoções; não terceirize essa responsabilidade.

**Seja Positivo:** Atitudes positivas não resolvem tudo, mas ajudam muito. O simples fato de encarar um problema como desafio e possibilidade de crescimento, muda tudo. Por isso, quando deparar-se com algum problema que possa “tirá-lo do sério”, pergunte-se: O que eu posso aprender com isso? Ficar reclamando vai ajudar em algo? O que eu posso fazer para melhorar ou resolver esse negócio? Enfim, saia da posição de vítima e assumo o protagonismo da situação. Isso o ajudará a aumentar o seu nível de resiliência.



Só então, quando as pessoas que formam uma equipe estiverem emocionalmente preparadas e sentirem-se seguras a ponto de não precisar “lutar por sua sobrevivência”, estarão também dispostas a ser mais colaborativas e cuidar uns dos outros, e passarão a compreender que o problema de um é também o problema de todos.

Um Grande Abraço

Marco Fabossi

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

#### Decreto nº 8.683, de 25.02.2016 - DOU de 26.02.2016

**Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 , que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, autenticação de livros contábeis das empresas, e dá outras providências.**

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição , e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ,

Decreta:

**Art. 1º** O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , nos termos do art. 39-A da referida Lei ." (NR)

**Art. 2º** Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996 , são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 , até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Dyogo Henrique de Oliveira

Ricardo Berzoini

**Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 19.02.2016 - DOU de 23.02.2016**

**Aprova a 10ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).**

O Secretário da Receita Federal do Brasil e o Secretário de Comércio e Serviços, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII da Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012,

Resolvem:

**Art. 1º** Fica aprovada a 10ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>> e no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br>>.

**Art. 2º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 8 de janeiro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**Ato Declaratório Executivo Corec nº 1, de 29.02.2016 - DOU de 29.02.2016**

**Aprova a versão 6.4 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).**

O Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

**Art. 1º** Fica aprovada a versão 6.4 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 1º A versão 6.4 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de março de 2016.



§ 2º O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 79 de suas tabelas.

§ 3º É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a e 6.3 do referido programa.

**Art. 2º** Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.4 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

## **1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF**

### **Instrução Normativa RFB nº 1.619, de 17.02.2016 - DOU de 24.02.2016**

**Aprova, para o exercício de 2016, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.613, de 1º de fevereiro de 2016,

Resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015 (IRPF2016), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

**Art. 2º** O IRPF2016 é composto por:

I - 4 (quatro) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X; e

II - 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo 1 (um) instalador e 1 (um) pacote contendo os arquivos do programa.

**Art. 3º** A partir de 25 de fevereiro de 2016, o programa IRPF2016, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço < <http://rfb.gov.br> >.

**Art. 4º** As declarações geradas pelo programa IRPF2016 devem ser apresentadas no período de 1º de março a 29 de abril de 2016, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet Java, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço referido no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### **Instrução Normativa RFB nº 1.620, de 19.02.2016 - DOU de 23.02.2016**

**Altera o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre as declarações de espólio, e o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531, de**



19 de dezembro de 2014 , que dispõe a respeito de orientação aos contribuintes quanto à utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do ano-calendário de 2015.

O Secretário da Receita Federal Do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 , e no art. 152 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014 ,

Resolve:

Art. 1º O art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10. ....

.....

§ 5º O imposto devido sobre ganho de capital de que trata este artigo deve ser pago pelo inventariante até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO

Código	Ocupação Principal do Contribuinte
225	Médico
226	Odontólogo
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional
241	Advogado
255	
Psicólogo	

"(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### 1.03 SIMPLES NACIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 117, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014 DOU de 22/02/2016 (nº 34, Seção 1, pág. 13)

Retificação no art. 2º da Resolução CGSN nº 117, de 2 de Dezembro de 2014, publicada nas páginas 19 a 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 236, de 5 de dezembro de 2014:

Onde se lê: "Art. 20. Para fins desta Resolução, considera-se alíquota o somatório dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §§ 4º a 5ºI)" (NR)



Leia-se: "Art. 20. Para fins desta Resolução, considera-se alíquota o somatório dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §§ 4º a 5º)"

..... (NR).

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

**Decreto nº 61.840, de 25.02.2016 - DOE SP de 26.02.2016**

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 16.005, de 24.11.2015,

Decreta:

**Art. 1º** Fica acrescentado, com a redação que se segue, o inciso XIX ao "caput" do artigo 54 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"XIX - medicamentos genéricos, conforme definido por lei federal (Lei 6.374/1989, art. 34, § 1º, item 24, acrescentado pela Lei 16.005, de 24.11.2015)." (NR).

**Art. 2º** O estabelecimento que, no final do dia 22.02.2016, possuir em estoque a mercadoria referida no artigo 1º, recebida com imposto retido por substituição tributária, poderá, relativamente à aludida mercadoria, ressarcir-se do valor correspondente à redução da carga tributária, observando-se o seguinte:

I - tratando-se de estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração, deverão ser observados os procedimentos previstos em disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II - tratando-se de estabelecimento optante pelo Simples Nacional, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) efetuar a contagem do estoque da mercadoria existente no final do dia 22.02.2016;

b) elaborar relatório contendo as seguintes informações:

1. a descrição, NCM e quantidade da mercadoria em estoque;

2. o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo



à substituição tributária, apurado com base nos documentos fiscais correspondentes às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;

3. as alíquotas correspondentes à carga tributária anterior e à nova carga tributária incidentes na saída interna da mercadoria a consumidor final;

4. o valor do imposto a ser ressarcido, calculado mediante a seguinte fórmula:  $\text{Imposto a ser ressarcido} = (\text{quantidade da mercadoria em estoque referida no item 1}) \times (\text{valor unitário médio ponderado da base de cálculo referido no item 2}) \times (\text{alíquota correspondente à diferença entre a carga tributária anterior e a carga tributária nova, referidas no item 3})$ ;

5. identificação dos documentos fiscais utilizados para a obtenção das informações referidas nos itens 2 a 4, indicandose o número e a data de emissão de cada documento fiscal e sua respectiva chave de acesso, quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como o nome empresarial e inscrição estadual e no CNPJ do emitente;

c) manter o relatório de que trata a alínea "b" em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

d) efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, utilizando-se dos dados do relatório de que trata a alínea "b";

e) compensar o valor do ICMS apurado nos termos do item 4 da alínea "b", com o ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês de referência FEVEREIRO/2016, utilizando-se, excepcionalmente, do preenchimento do campo "redução da base de cálculo" do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);

f) se o valor a ser compensado for superior ao valor do ICMS a ser pago no mês de referência FEVEREIRO/2016, o saldo poderá ser compensado nos meses de referência seguintes, até a sua completa eliminação;

g) acrescentar, ao relatório referido na alínea "b", a indicação dos valores compensados na forma das alíneas "e" e "f".

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, à mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até 22.02.2016 e o seu recebimento tenha se efetivado após essa data.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23.02.2016.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 053/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta:

1. adapta o referido Regulamento ao disposto na Lei 16.005, de 24.11.2015, que alterou a alíquota do ICMS de medicamentos genéricos;
2. estabelece procedimentos a serem observados relativamente ao estoque de mercadorias existente no final do dia 22.02.2016.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### **Comunicado CAT nº 9, de 26.02.2016 - DOE SP de 27.02.2016**

**Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de março de 2016.**

O Coordenador da Administração Tributária

Declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de MARÇO de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANEXO AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 319

**AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 319****MÊS DE MARÇO DE 2016****DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO**

<b>CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA</b>	<b>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</b>	<b>RECOLHIMENTO DO ICMS</b>
<b>- CNAE -</b>	<b>- CPR -</b>	<b>REFERÊNCIA FEVEREIRO/2016 DIA DO VENCIMENTO</b>
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	3
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904;		
10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;		
20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;		
30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139,	1200	21

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301,  
36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220,  
39005;

**- CNAE -****- FEVEREIRO/2016  
CPR  
- DIA**

41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910,  
42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291,  
43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421,  
45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184,  
46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354,  
46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460,  
46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656,  
46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851,  
46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130,  
47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431,  
47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598,  
47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822,  
47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.  
50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129,  
51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311,  
52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201,  
59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031,  
62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247,  
64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506,  
64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111,  
65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134,  
66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117,  
69125, 69206;  
70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190,  
73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225,  
77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205,  
78302, 79112, 79121, 79902;  
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214,  
81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920,  
82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256,  
84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414,  
85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224,  
86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301,  
88006;  
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123,  
93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910,  
94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025,  
96033, 96092, 97005, 99008.

1200 21

**- CNAE -****FEVEREIRO/2016****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,  
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,  
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,  
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,  
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



	- CPR	DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	28

- CNAE -	- CPR	JANEIRO/2016 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

**Observações:**

1. O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2. O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

3. O Decreto 61.838, de 18.02.2016 - DO 19.02.2016, determina que o estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA que, no final do dia 22.02.2016, possuir em estoque bebidas alcoólicas classificadas na posição 2203 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ou fumo e seus



sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24 da NCM, realize a contagem desse estoque e recolha o imposto devido correspondente ao adicional de alíquota de 2% de que trata o artigo 56-C (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP), por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP até 20.03.2016, não podendo ser compensado com quaisquer créditos.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:****SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

<b>MERCADORIA</b>	<b>CPR</b>	<b>REFERÊNCIA FEVEREIRO/2016 DIA VENC.</b>
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/2000, cláusula terceira)	1090	9
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/2007)	1100	10
- cimento (Protocolo ICMS-11/1985);		
- refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991);		
- veículo novo (Convênio ICMS-132/1992);		
- veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/1993);	1200	21
- pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/1993);		
- fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/1994);		
- tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/1994);		
- sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/2005)		

<b>MERCADORIA</b>	<b>REFERÊNCIA JANEIRO/2016 DIA VENC.</b>
- mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS;	
- água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991)	31/03

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000



ml (Protocolo ICMS-11/1991) (Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016).

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

#### OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1. no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2. no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3. no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

#### EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de fevereiro de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.03.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de março, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV -B, XV -C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

#### SIMPLES NACIONAL:

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"**

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA JANEIRO/2016 DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS* )	31/03

\* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de fevereiro de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:****OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT- 92/1998, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 5, 6 e 7	Final 0 e 1 2, 3 e 4 5, 6 e 7 8 e 9	Dia 16 17 18 19
	20 com alteração da Portaria CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001).		
	Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br">http://www.fazenda.sp.gov.br</a> ou <a href="http://pfe.fazenda.sp.gov.br">http://pfe.fazenda.sp.gov.br</a> .		
	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de fevereiro de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).	Dia 10	



Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09.2007)

8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

REDF

OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).

#### SINTEGRA:

Arquiv  
o Com  
Regist  
ro  
Fiscal

Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de fevereiro de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/1996 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996).

Dia 15

EFD

O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

Dia 25

#### NOTAS GERAIS:

##### 1. Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

##### 2. Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da



Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3. Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 26.02.2016.

4. A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

## 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

### Protocolo ICMS nº 1, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016

**Altera o Protocolo ICMS 14/2006, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.**

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

1 - **Cláusula primeira.** A cláusula primeira do Protocolo ICMS 14/2006, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Cláusula primeira. Nas operações interestaduais com bebidas quentes, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exceto aguardente de cana e de melão, entre contribuintes situados nos seus territórios, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e apreendida, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes."

2 - **Cláusula segunda.** Fica acrescentado o § 3º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 14/2006, com a seguinte redação:

"§ 3º Nas operações destinadas ao Estado da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

3 - **Cláusula terceira.** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.



## Protocolo ICMS nº 2, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016

**Altera o Protocolo ICMS 14/2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.**

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

### PROTOCOLO

Cláusula primeira. O § 1º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 14/ 20 07, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Inexistindo os valores de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1- ALQ intra) ] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 3º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias."

Cláusula segunda. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à cláusula terceira do Protocolo ICMS 14/2007 com a seguinte redação:

§ 3º A MVA-ST original é de 29,04%.

§ 4º Na hipótese do § 1º, nas operações destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo.

Cláusula terceira. Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do terceiro mês subsequente ao da publicação.

## Protocolo ICMS nº 4, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016

**Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.**

Os Estados de São Paulo e de Rondônia, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando o ambiente nacional de discussão normativa e operacional para integração das administrações tributárias nas esferas de competência federal, estadual e municipal;

Considerando a adoção, pelos órgãos signatários, de soluções com abordagens convergentes quanto ao escopo dos projetos e abrangência do universo de contribuintes envolvidos;

Considerando a comprovada eficiência e resultados obtidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no desenvolvimento do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira . O Estado de São Paulo compromete-se a ceder ao Estado de Rondônia, sem ônus, o Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado e aperfeiçoado no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado de Rondônia.

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte do sistema, diagramas e documentação respectiva, e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração do código executável do software.

§ 2º O Estado cedente reserva-se no direito de excluir partes do arquivo fonte e documentação respectiva relativa às regras de segurança da informação que foram incorporadas no sistema, mas que não fazem parte das regras de negócio do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

§ 3º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade e nem alteração do nome do aplicativo, assim como não impede o Estado cedente de fazer quaisquer modificações no programa original.

§ 4º Fica vedado ao Estado cessionário divulgar os arquivos fonte do programa cedido ou revelar informações que possam vulnerabilizá-lo, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição do mesmo.

§ 5º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada pela efetiva entrega do sistema solicitado.

Cláusula segunda . O cessionário se compromete a dar conhecimento e disponibilizar ao cedente, novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas ao programa de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidade do aplicativo.

Cláusula terceira . O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta . A denúncia ou revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas.

Cláusula quinta . Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Protocolo ICMS nº 5, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016**

**Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.**

Os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, e 70/1997, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira . Fica acrescentado o inciso V à cláusula segunda do Protocolo ICMS 96/2009, de 23 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"V- às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover."

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Protocolo ICMS nº 7, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**Altera o Protocolo ICMS 104/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.**

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda,  
Considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/ 19 66, de 25 de outubro de 1966), e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/ 19 96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/ 19 93, de 10 de setembro de 1993, e 70/ 19 97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte.

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira. O § 4º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 104/ 20 12, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto neste protocolo também não se aplica na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados nos itens 22 (somente em relação aos cremes dentais), 31, 33, 38 e 54 do Anexo único deste protocolo."

Cláusula segunda. Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de ato do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

### **Protocolo ICMS nº 9, de 24.02.2016 - DOU de 25.02.2016**

**Altera o Protocolo ICMS 28/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.**

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, e 70/1997, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira. A cláusula terceira do Protocolo ICMS 28/2009, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor definido conforme critérios estabelecidos na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda. Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## **2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **Portaria CAT nº 29, de 23.02.2016 - DOE SP de 24.02.2016**

**Altera a Portaria CAT-52/14, de 29-04-2014, que estabelece a base de cálculo na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química, a que se refere o artigo 313 do Regulamento do ICMS.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 312 e 313 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e



Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-52/2014, de 29.04.2014:

I - o " caput " do artigo 2º:

"Art. 2º No período de 01.06.2014 a 31.07.2018, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 312 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º." (NR);

II - do artigo 3º:

a) o " caput ":

"Art. 3º A partir de 01.08.2018, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 312 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) as alíneas "a" e "b" do item 1 do § 1º:

"a) até 31.10.2017, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30.04.2018, a entrega do levantamento de preços." (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01.08.2018." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **Portaria CAT nº 30, de 23.02.2016 - DOE SP de 24.02.2016**

**Altera a Portaria CAT-164, de 28.12.2015, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24.07.2007, e

Considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo SF 25.269/1997, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar com, a redação que se segue, a marca "Nova Schin" da tabela 2. MARCAS BRASIL KIRIN, do artigo 1º da Portaria CAT 164/2015, de 28.12.2015:

"

Schin " (NR).

Art. 2º Passa a vigorar, com a redação que se segue, a Nota de rodapé (2) das tabelas do artigo 1º da Portaria CAT-164, de 28.12.2015:

"(2) Apenas as marcas Schin Munich, Schin Malzbier e Schin Zero Álcool." (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01.01.2016.



## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Decreto nº 56.832, de 19.02.2016 - DOM São Paulo de 20.02.2016**

Dispõe sobre a apresentação e o processamento de solicitações envolvendo a prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal Direta e Indireta, bem como por entidades parceiras ou contratadas; aprova a consolidação das normas de proteção e defesa do usuário do Serviço Público do Município de São Paulo, que passa a constituir o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Paulistano.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º Os usuários dos serviços públicos e os interessados em geral têm direito de apresentar à Prefeitura, quanto à prestação dos serviços públicos pela Administração Direta e Indireta, bem como por entidades parceiras ou contratadas:

I - Solicitação de Informações, Sugestões e Elogios sobre Serviços: nos casos em que o interessado solicitar meros esclarecimentos sobre a prestação de serviços públicos ou contribuir com sugestões e elogios aos serviços municipais;

II - Pedido de Acesso à Informação: nos casos em que o interessado pretender obter as informações e orientações de que trata o artigo 5º do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014;

III - Solicitação de Serviços: nos casos em que o interessado solicitar a prestação de um serviço municipal;

IV - Reclamação: nos casos em que interessado solicitar a adoção de providências pela não prestação de um serviço público, pela sua prestação insatisfatória ou pelo atendimento inadequado por parte do Poder Público;

V - Representação: nos casos em que o interessado pedir investigação a respeito de atos ofensivos às normas de defesa dos usuários do serviço público na forma da lei, apurando-se a prática de ilícitos administrativo, civil e criminal, visando o encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes;

VI - Denúncia: nos casos em que o interessado noticiar atos irregulares ou potenciais ilegalidades na Administração Municipal Direta ou Indireta, que estejam associados a recursos do erário, patrimônio público ou exercício de cargo ou função pública;

VII - Requerimento de Indenização: nos casos em que o interessado pedir o recebimento de indenização da Fazenda Pública Municipal por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos.



§ 1º Para fins do disposto neste decreto, deverão ser utilizados os seguintes canais, estruturados com a finalidade de atendimento pessoal, telefônico ou eletrônico, entre outros:

I - a Central de Atendimento 156;

II - o Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC;

III - as Praças de Atendimento;

IV - as Unidades de Atendimento das Secretarias;

V - os canais de atendimento telefônico, inclusive da Administração Indireta e parceiras;

VI - a Ouvidoria Geral do Município;

VII - o Serviço de Informações ao Cidadão - eSIC;

VIII - outros canais de atendimento eletrônico, digital e/ou automatizado, presencial, inclusive da Administração Indireta e parceiras.

§ 2º A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos - CACISP, da Secretaria Municipal de Gestão, tem, dentre suas atribuições, a coordenação da elaboração da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão.

§ 3º A representação para apuração de ato de improbidade administrativa deverá ser encaminhada por escrito ao Procurador Geral do Município, obedecido o procedimento previsto no Decreto nº 52.227, de 4 de abril de 2011, e demais normas pertinentes.

§ 4º O requerimento previsto no inciso VII do "caput" deste artigo deverá ser formulado por escrito e dirigido à Procuradoria Geral do Município, obedecidos os demais requisitos e procedimentos previstos no Decreto nº 53.066, de 4 de abril de 2012.

§ 5º Os requerimentos de que tratam os incisos I a VII do "caput" deste artigo independem da atuação de ofício da Administração quando se verificar a ocorrência de lesão aos direitos dos usuários do serviço público.

§ 6º A utilização errônea de nomenclaturas pelos interessados nos requerimentos não constituirá óbice ao seu prosseguimento e acolhimento, devendo os órgãos municipais buscar o sentido da solicitação formulada, inclusive, se for o caso, mediante concessão de oportunidade para que o pedido seja melhor explicitado.

§ 7º A indicação errônea do órgão destinatário do requerimento não constituirá óbice ao seu prosseguimento, devendo o órgão destinatário encaminhar a solicitação ao órgão competente ou, em caso de dúvida, enviá-la à Ouvidoria Geral do Município, que dará ao pedido o devido destino.

Art. 2º Incumbe à Prefeitura dar ampla divulgação aos canais por meio dos quais os interessados poderão formular seus requerimentos, indicando, em seu sítio eletrônico e nas dependências das unidades das Administração Direta e Indireta, bem assim de suas entidades parceiras, os números de telefone e os endereços físicos e eletrônicos para o atendimento.



Art. 3º As solicitações de que tratam os incisos I a VII do "caput" do artigo 1º deste decreto deverão conter:

I - a identificação do interessado e o endereço para recebimento de comunicações, exceto nos casos previstos de anonimato;

II - as informações sobre os fatos e sua autoria;

III - a indicação das provas de que tenha conhecimento;

IV - o pedido ou resultado esperado;

V - quando cabível, a identificação do órgão, ente público ou ente privado a que se refiram.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, e no artigo 15, inciso I, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, a não identificação em qualquer medida do interessado, embora recomendável por contribuir para a instrução das manifestações, não constituirá justificativa para a recusa de tomada de providências pela Administração.

§ 2º Quando formulado pedido por escrito, o documento respectivo será datado e conterá a assinatura do interessado ou de seu representante legal.

§ 3º As solicitações de que trata este decreto serão impulsionadas e instruídas de ofício, observando-se os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da instrumentalidade das formas, da razoabilidade e da boa-fé.

§ 4º O pedido de acesso à informação obedecerá também aos demais requisitos e procedimentos previstos no Decreto nº 53.623, de 2012, alterado pelo Decreto nº 54.779, de 2014.

§ 5º A representação para apuração de ato de improbidade administrativa e o requerimento de indenização a ser paga pela Fazenda Pública Municipal deverão obedecer também aos requisitos e procedimentos previstos, respectivamente, no Decreto nº 52.227, de 2011, e no Decreto nº 53.066, de 2012, bem como nas demais normas pertinentes.

Art. 4º Os órgãos destinatários dos requerimentos previstos no artigo 1º deste decreto deverão encaminhar a decisão administrativa final ao usuário nos prazos previstos em leis e regulamentos para cada tipo de solicitação.

Art. 5º Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a consolidação das normas de proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo, que passa a constituir o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Paulistano.

Parágrafo único. Cada unidade da Administração Direta e Indireta manterá, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar impresso do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Paulistano.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **ICMS - Confaz divulga atos sobre DeSTDA, ST de combustíveis e diferencial de alíquotas**

O Confaz publicou os Ajustes Sinief nºs 3 e 4/2016, que dispõem sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), e os Convênios ICMS nºs 8 e 9/2016, que tratam da substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes e do diferencial de alíquotas nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, localizado em outra Unidade da Federação (UF), conforme segue:

a) Ajuste Sinief nº 3/2016 - prorroga para 20.04.2016 o prazo de envio, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, dos arquivos da DeSTDA correspondentes aos fatos geradores dos meses de janeiro e fevereiro/2016;

b) Ajuste Sinief nº 4/2016 - altera o Ajuste Sinief nº 12/2015, que dispõe sobre a DeSTDA, estabelecendo que suas disposições só se aplicam:

b.1) a partir de 1º.07.2016, aos contribuintes estabelecidos nos Estados de Rondônia e do Tocantins;

b.2) a partir de 1º.01.2017, aos contribuintes estabelecidos no Estado do Espírito Santo;

c) Convênio ICMS nº 8/2016 - altera o Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, relativamente a produto resultante da mistura da gasolina A com álcool etílico anidro combustível (AEAC), no que se refere ao cálculo do repasse de imposto anteriormente cobrado em favor da UF de origem e do imposto devido à UF de destino, deduzido o valor do imposto pertencente à UF remetente dos biocombustíveis, correspondente a operação com o AEAC ou B100 contido na respectiva mistura; e

d) Convênio ICMS nº 9/2016 - altera o Convênio ICMS nº 152/2015, o qual modifica o de nº 93/2015, que dispõe sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF. O remetente, desde que inscrito em 31.12.2015, na Unidade da Federação de origem, poderá recolher o imposto relativo aos fatos geradores do período de 1º.01 a 30.04.2016 à UF de destino, independentemente de nela ser inscrito no prazo previsto para o respectivo recolhimento, ou seja, até o 15º dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação do serviço. O prazo para esse recolhimento se aplica, inclusive, na hipótese da partilha prevista na cláusula décima do Convênio ICMS nº 93/2015. As disposições do Convênio ICMS nº 9/2016 não se aplicam aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins.

(Despacho SE/Confaz nº 24/2016 - DOU 1 de 22.02.2016)

#### **Contribuintes terão novo prazo para envio da Escrituração Fiscal Digital**

A Secretaria da Fazenda editou norma que modifica o prazo para os contribuintes do ICMS enviarem a Escrituração Fiscal Digital (EFD), registros de apuração do imposto transmitidos via internet ao Fisco. A Portaria CAT 22/2015, publicada no Diário Oficial de 17/2, altera o prazo para envio da EFD para o dia 20 do mês subsequente ao período a que se refere, a partir de abril.



Para os meses de fevereiro e março, a escrituração ainda deverá ser entregue até o dia 25 do mês seguinte. Em abril, o novo prazo já estará valendo e a EFD deverá ser transmitida até 20 de maio.

Veja abaixo como ficará a transmissão da EFD por parte dos contribuintes:

- A EFD da referência fevereiro de 2016 deverá ser entregue até o dia 25/03;
- A EFD da referência março de 2016 deverá ser entregue até o dia 25/04;
- A EFD da referência abril 2016 deverá ser entregue até o dia 20/05;
- As demais EFD deverão ser entregues até o dia 20 do mês subsequente.

Mais informações sobre a Escrituração Fiscal Digital podem ser obtidas no endereço [www.fazenda.sp.gov.br/sped](http://www.fazenda.sp.gov.br/sped).

### **Projeto SPED e a EFD**

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é parte do projeto Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes. Fazem parte também do SPED a Escrituração Contábil Digital e a Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), entre outros projetos de âmbito federal.

A Escrituração Fiscal Digital - EFD constitui-se de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Fonte: <http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia>.

## **Empreendedores individuais contribuem para a Previdência com alíquota reduzida**

Data de publicação: 19/02/2016

Os trabalhadores que atuam por conta própria, e possuem faturamento bruto, por ano, de até R\$ 60 mil, podem se cadastrar na Previdência Social pagando uma alíquota reduzida de 5% do salário mínimo (hoje R\$ 44,00). Para se cadastrar como empreendedor individual, o trabalhador deve se inscrever no Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

Ao realizar a inscrição, o segurado passa a ter um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e poderá imprimir as guias de contribuição pelo próprio Portal. Além da contribuição previdenciária, o empreendedor formalizado recolhe também mais R\$ 5,00 para aqueles que atuam como prestadores de serviço, ou R\$ 1,00 para os que atuam no comércio e indústria.

A contribuição do empreendedor vence no dia 20 de cada mês. Quando a data coincide com finais de semana ou feriado, é transferida para o dia útil seguinte. Neste mês, por exemplo, o recolhimento da competência de janeiro vence nesta segunda-feira (22). A partir desta data será cobrada multa de 0,33%.

Existe uma lista de atividades permitidas ao Empreendedor Individual, disponível no próprio Portal do Empreendedor. Recentemente, a diarista foi incluída nesta lista de ocupações.

Além da diarista, outros profissionais são considerados empreendedores individuais. É o caso, por exemplo, do cuidador de animais, da manicure, da artesã de artigos em palha, da vendedora de castanhas, do animador de festas, do astrólogo e outros.

O empreendedor também pode contratar até um empregado com carteira assinada e remuneração de um salário mínimo ou piso da categoria.



Cobertura da Previdência Social - Os empreendedores individuais, que estão em dia com as suas contribuições, têm direito a receber os seguintes benefícios previdenciários: salário-maternidade, auxílio-doença e pensão por morte, para os seus dependentes. Também podem se aposentar por idade ao 65 anos (homens) e aos 60 anos (mulheres), desde que tenham, pelo menos, 15 anos de tempo de contribuição. O recolhimento nessa alíquota reduzida só não garante o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

Fonte: MPS  
CENOFISCO-SP

## **Prazo para empresa entregar comprovante de rendimentos termina dia 29**

Data de publicação: 19/02/2016

O comprovante de rendimento para o trabalhador preencher a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2016 terá que ser entregue pela fonte pagadora, pessoas físicas e jurídicas, até o dia 29 de fevereiro.

Este ano o prazo de entrega da declaração para as pessoas físicas vai de 1º de março a 29 de abril. De acordo com o Supervisor do Imposto de Renda, Joaquim Adir, a multa por atraso para as fontes pagadoras é de R\$ 41,43 por documento.

De acordo com a Receita, a fonte pagadora que prestar, ainda, informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, está sujeita à multa de 300% sobre o valor que for indevidamente utilizado como redução do imposto sobre a renda devido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais. Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar de informação sabendo ou devendo saber da irregularidade.

No caso de retenção na fonte e não fornecimento do comprovante, o contribuinte deve comunicar o fato à unidade de atendimento da Receita Federal para que sejam adotadas medidas legais.

### Quem deve declarar

Estão obrigadas a entregar a declaração este ano, as pessoas físicas que ganharam, em 2015, R\$ 28.123,91 em rendimentos tributáveis. Isso equivale a R\$ 2.343,66 por mês, excluindo o décimo terceiro, que tem tributação própria.

Devem declarar ainda o IRPF quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40 mil em 2015; quem obteve, em qualquer mês do ano passado, ganho de capital na venda de bens ou fez operações no mercado de ações; quem tem patrimônio individual acima de R\$ 300 mil e proprietários rurais que obtiveram receita bruta acima de R\$ 140.619,55.

### Multas

O contribuinte pessoa física que não entregar a declaração no prazo pagará multa de 1% do imposto devido por mês de atraso ou de R\$ 165,74, prevalecendo o maior valor. A multa máxima equivale a 20%, caso o contribuinte atrase a entrega por 20 meses.



Joaquim Adir estima que 28,5 milhões de contribuintes deverão enviar à Receita Federal a declaração . O número representa crescimento de 2,1% em relação ao ano passado.

Fonte: Agência Brasil  
CENOFISCO-SP

## **Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) - Prorrogação**

O Ajuste SINIEF nº 3/16 prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12/15, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Referida norma determina que fica prorrogado, para o dia 20/04/2016, o prazo previsto na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 12/15, para que os contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional apresentem a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), instituída pelo referido Ajuste SINIEF, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

## **IRPF - Receita Federal aprova o programa gerador da DIRPF 2016**

O programa IRPF2016, de reprodução livre, será disponibilizado para download no dia 25.02.2016, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

O programa multiplataforma serve para o preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015 (IRPF2016), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

As declarações geradas pelo programa IRPF2016 devem ser apresentadas no período de 1º.03 a 29.04.2016, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet Java, também disponível no site da RFB, podendo, para tanto, ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Salienta-se que a entrega da declaração após o vencimento do prazo estabelecido, que ocorrerá em 29.04.2016, até as 23h59mim59s (horário de Brasília), sujeitará o declarante à multa de 1% ao mês-calendário ou à fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, mesmo que já tenha sido integralmente pago, observando-se o seguinte:

- a) a multa terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do valor do Imposto de Renda devido;
- b) o termo inicial da multa será o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e o termo final será o mês em que a declaração for entregue ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício;
- c) o atraso na entrega da declaração sem imposto devido implicará a cobrança da multa pelo valor mínimo.

(Instrução Normativa RFB nº 1.619/2016 - DOU 1 de 24.02.2016)

Fonte: Editorial IOB

## **ICMS - Confaz divulga atos sobre DeSTDA, ST de combustíveis e diferencial de alíquotas**

O Confaz publicou os Ajustes Sinief nºs 3 e 4/2016, que dispõem sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), e os Convênios ICMS nºs 8 e 9/2016, que



tratam da substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes e do diferencial de alíquotas nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, localizado em outra Unidade da Federação (UF), conforme segue:

- a) Ajuste Sinief nº 3/2016 - prorroga para 20.04.2016 o prazo de envio, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, dos arquivos da DeSTDA correspondentes aos fatos geradores dos meses de janeiro e fevereiro/2016;
- b) Ajuste Sinief nº 4/2016 - altera o Ajuste Sinief nº 12/2015, que dispõe sobre a DeSTDA, estabelecendo que suas disposições só se aplicam:
  - b.1) a partir de 1º.07.2016, aos contribuintes estabelecidos nos Estados de Rondônia e do Tocantins;
  - b.2) a partir de 1º.01.2017, aos contribuintes estabelecidos no Estado do Espírito Santo;
- c) Convênio ICMS nº 8/2016 - altera o Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, relativamente a produto resultante da mistura da gasolina A com álcool etílico anidro combustível (AEAC), no que se refere ao cálculo do repasse de imposto anteriormente cobrado em favor da UF de origem e do imposto devido à UF de destino, deduzido o valor do imposto pertencente à UF remetente dos biocombustíveis, correspondente a operação com o AEAC ou B100 contido na respectiva mistura; e
- d) Convênio ICMS nº 9/2016 - altera o Convênio ICMS nº 152/2015, o qual modifica o de nº 93/2015, que dispõe sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF. O remetente, desde que inscrito em 31.12.2015, na Unidade da Federação de origem, poderá recolher o imposto relativo aos fatos geradores do período de 1º.01 a 30.04.2016 à UF de destino, independentemente de nela ser inscrito no prazo previsto para o respectivo recolhimento, ou seja, até o 15º dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação do serviço. O prazo para esse recolhimento se aplica, inclusive, na hipótese da partilha prevista na cláusula décima do Convênio ICMS nº 93/2015. As disposições do Convênio ICMS nº 9/2016 não se aplicam aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins.

(Despacho SE/Confaz nº 24/2016 - DOU 1 de 22.02.2016)

## Concessão de Visto a Atletas Estrangeiros

Com a publicação da Resolução Normativa CNI nº 119/16 (DOU de 24/02/2016) foi disciplinada a concessão dos vistos de prática de treinamento na área desportiva por atletas estrangeiros maiores de 14 anos e de intercâmbio desportivo.

Dessa forma, as entidades esportivas que mantiverem treinamento regular e especializado de prática desportiva poderão habilitar-se a receber atletas estrangeiros maiores de 14 e com menos de 18 anos de idade, não profissionais, para aprimorar a formação desportiva e educacional.

O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário, previsto no inciso I do art. 13, da Lei nº 6.815/80, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I) da entidade esportiva:

- a) inscrição da entidade esportiva em federação ou confederação da modalidade esportiva correspondente;



b) comprovante de inscrição do programa de treinamento no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) declaração de responsabilidade pela manutenção e a subsistência do atleta estrangeiro no Brasil, incluindo as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional e demais encargos e despesas com o estrangeiro, assistência médica, odontológica e hospitalar, matrícula em estabelecimento de ensino com garantia de frequência e acompanhamento escolar, promoção do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente bem como a garantia dos demais direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) termo de convênio com instituição de ensino ou demonstração de estrutura educacional própria.

II) do atleta estrangeiro:

a) autorização escrita dos pais ou responsáveis, devidamente autenticada;

b) certidão negativa de antecedentes criminais, desde que imputável, expedida no país de origem;

c) certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado.

No caso de futebol, poderão promover programas de intercâmbio apenas as entidades de prática esportiva classificadas nas categorias A e B como formadoras de atletas no sistema da Confederação Brasileira de Futebol.

No caso de outras modalidades esportivas, será exigida declaração da respectiva entidade nacional de administração da modalidade desportiva correspondente, atestando a existência de estrutura física e técnica compatível.

Além do disposto, a Resolução Normativa CNI nº 119/16 estabelece que o visto descrito anteriormente será concedido pelo prazo de até 12 meses. A renovação do visto poderá ser efetuada mediante a comprovação de matrícula e aproveitamento escolar, a apresentação de cédula de Identidade de Estrangeiro autenticada e o cumprimento dos requisitos regulamentares exigidos pelas Repartições Consulares. Em caso de renovação do visto, será aplicado o critério de jurisdição consular.

Salienta-se, que fica vedado qualquer tipo de remuneração ao atleta em formação portador do visto que trata esta resolução, salvo o pagamento de bolsa de formação.

O registro do atleta estrangeiro junto à Polícia Federal deverá ser efetuado no prazo de 30 dias contados do seu desembarque em território nacional.

Por ocasião do registro, a entidade esportiva responsável deverá apresentar comprovante de ciência ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente a respeito da incorporação do atleta, a fim de expedição da Carteira de Identidade do Estrangeiro.

As entidades esportivas referidas anteriormente poderão habilitar-se a receber atletas estrangeiros maiores de 14 anos em intercâmbio desportivo, exclusivamente no período de férias escolares, por até 90 dias, improrrogáveis, independentemente de convênio com estabelecimento educacional.

O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário, previsto no inciso I do art. 13, da Lei nº 6.815/80, mediante a apresentação de:



- I) declaração da entidade esportiva incumbida de ministrar o treinamento onde fique assegurada a responsabilidade pela manutenção e a subsistência do atleta estrangeiro no Brasil, bem como as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional, além de assistência médica, odontológica e hospitalar e demais encargos e despesas com o estrangeiro, garantindo os demais direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II) autorização escrita dos pais, ou responsáveis, no caso de menores, devidamente autenticada;
- III) certidão negativa de antecedentes criminais, desde que imputável, expedida no país de origem;
- IV) certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado;
- V) atestado escolar do atleta estrangeiro pela qual fica assegurado que o atleta estrangeiro gozará de férias escolas no período do intercâmbio esportivo.

Por fim, a Resolução Normativa CNI nº 119/16 entrou em vigor em 24/02/2016, data de sua publicação no DOU e revogou a Resolução Normativa CNI nº 86/10.

Fonte: Editorial Cenofisco

## **Empresa do Simples tem prazo maior para cumprir regra do ICMS**

Foi prorrogado o prazo para que as empresas do Simples Nacional enviem aos fiscos declarações adaptadas à nova sistemática do ICMS interestadual. Agora, a chamada DeSTDA (Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação), referente a fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2016, poderá ser encaminhada até 20 de abril.

Desde o início do ano, as empresas do varejo que vendem seus produtos para o consumidor final de outro estado são obrigadas a calcular o ICMS devido considerando as alíquotas do estado de destino, a interestadual e do estado de origem.

A medida, trazida pelo Convênio 93/2015 do Confaz, criou mais burocracia às empresas - que antes faziam o cálculo considerando apenas a alíquota do estado de origem. Além disso, a nova sistemática aumentou o valor do ICMS recolhido pelas empresas do Simples.

Toda essa complexidade criada pelos fiscos estaduais foi sentida pelas empresas, que passaram a criar departamentos contábeis apenas para cumprir as novas obrigações. As consequências para as micro e pequenas foram maiores.

Um estudo do Sebrae e da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (Abcomm) apontou que 25% das empresas do Simples pararam de vender para outros estados depois das novas regras.

O que surpreende é que os fiscos estaduais, que impuseram as mudanças no cálculo do ICMS, também não conseguiram se adequar às próprias exigências.



"Os estados não estavam preparados para receber os dados. A Fazenda paulista precisou emprestar os softwares de Pernambuco e do Espírito Santo, mas não funcionaram", diz Márcio Shimomoto, presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo (Sescon-SP).

Em meio a toda essa complicação, o Confaz ampliou o prazo para entrega da DeSTDA, segundo o texto do Ajuste Sinief nº3, publicado no Diário Oficial da União de segunda-feira, 22/02.

Para Shimomoto, a ampliação do prazo não alivia em nada a situação das empresas do Simples. Segundo ele, essas empresas estavam sujeitas a uma alíquota de ICMS de 1,9%, mas após as regras, a alíquota subiu para 5%. "Em alguns casos, como nas vendas de produtos importados, aumentou para 20%", diz o presidente do Sescon-SP.

Ele explica que, diferentemente das empresas de outros regimes tributários, que trabalham com débito e crédito de ICMS, as empresas do Simples não se creditam. Assim, pagam integralmente o chamado diferencial de alíquota do ICMS, que é a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

## LIMINAR

O aumento de tributação para as empresas do Simples levou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a entrar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) livrando as empresas do Simples do cumprimento das novas regras do ICMS.

No dia 17/02 o ministro Dias Toffoli concedeu liminar favorável às micro e pequenas empresas. Mas a ação ainda precisa ser julgada pelos demais ministros do Supremo, que podem derrubá-la.

Segundo a OAB, as mudanças na regra do ICMS interestadual esbarram no direito constitucional que as empresa do Simples possuem de receber um tratamento tributário diferenciado.

O Confaz tem rebatido essa afirmação e insistido que as empresas sigam as novas regras. Os secretários das fazendas argumentam que, mesmo levando prejuízo para algumas empresas, o Convênio 93/2015 beneficia um número ainda maior.

A tributarista Viviana Cenci, assessora jurídica da Abcomm, diz que o fato de o Confaz continuar a regular o Convênio 93 indica que os estados apostam que a liminar favorável às empresas possa ser cassada. "Além disso, a liminar não impede que valores sejam cobrados de maneira retroativa caso seja derrubada", diz Viviana.

A nova sistemática do ICMS interestadual foi criada para equilibrar a divisão do ICMS entre os estados. Isso porque, até então, quando ocorria uma venda interestadual para o consumidor final, o ICMS ficava integralmente com o estado de origem, onde está cadastrado o estabelecimento comercial.

Como a maioria do varejo do e-commerce tem sede no Sudeste, os estados de outras regiões passaram a reclamar de perda de receita, que se acentuou à medida que as vendas on-line cresceram.

"O problema é que tudo foi feito jogando o ônus nas costas do contribuinte. O Confaz criou obrigações passando por cima da Constituição. Todo o Convênio 93 é irregular", diz a assessora jurídica da Abcomm.

Fonte: DC



CENOFISCO-SP

## **IRPF 2016 - Aprovação do PGD**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.619, de 17/02/2016, publicada no DOU de 24/02/2016, aprovou, para o exercício de 2016, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior, observado que o IRPF 2016 é composto de:

- a) quatro versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X; e
- b) duas versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.619/16, sendo um instalador e um pacote contendo os arquivos do programa.

O programa, que é de reprodução livre, estará disponível a partir de 25/02/2016, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

A entrega dessa declaração deverá ser efetuada, pela internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet Java, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço mencionado acima.

## **PER/DCOMP – Créditos em procedimento fiscal podem ser compensados**

Desde 05.02.2016, o contribuinte pode utilizar-se de crédito objeto de pedido de restituição, de ressarcimento ou de reembolso ou informado pelo sujeito passivo em Declaração de Compensação apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para utilização em pedidos de compensação, ainda que tais créditos estejam pendentes de confirmação de certeza e de liquidez, por estarem sob procedimento fiscal.

O permissivo legal encontra fundamento no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.618/2016, que alterou o inciso XV do § 3º do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da RFB.

Lembramos que o contribuinte que apurar crédito, inclusive o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, pode utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvadas as exceções previstas no já citado § 3º do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012.

Para que a compensação seja efetuada o contribuinte deve apresentar à RFB a Declaração de Compensação, a qual é gerada pelo programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante a apresentação de formulário próprio constante do anexo VII à Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, ao qual devem ser anexados os documentos comprobatórios do seu direito ao crédito.

Fonte: **Editorial IOB**

## **ICMS - Código Especificador da Substituição Tributária (Cest)**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



O Convênio ICMS nº 92/2015 dispõe sobre a uniformização e a identificação de mercadorias sob o regime de substituição tributária e de antecipação com o encerramento da tributação, relativos às operações subsequentes.

Em razão dessa sistemática foi instituído o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest), que deverá constar em todos os documentos fiscais, independentemente de a operação estar sujeita ou não ao regime de tributação em referência.

Assim sendo, caso o produto esteja relacionado nos Anexos II a XXIX do referido Convênio, o respectivo Cest deverá constar na nota fiscal que acobertar a operação a partir de 1º.04.2016, nos termos da cláusula sexta, I, do referido Convênio.

As mercadorias ou bens que poderão ser submetidos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento da tributação, relativos às operações subsequentes, constam dos Anexos II a XXIX do Convênio ICMS nº 92/2015, os quais serão agrupados por segmentos com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação.

Os regimes tributários mencionados, aplicam-se, independentemente de a mercadoria, bem, ou seus respectivos segmentos estarem relacionados nos Anexos II a XXIX do Convênio ICMS nº 92/2015, nas operações de venda de mercadorias ou bens pelo sistema porta a porta.

As operações que envolvam contribuintes que atuem nessa modalidade devem observar o Cest previsto no Anexo XXIX, ainda que as mercadorias estejam listadas nos anexos II a XXVIII do referido Convênio.

Os Convênios e Protocolos que versam sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento da tributação, relativos às operações subsequentes, continuam a produzir efeitos, naquilo que não forem contrários às disposições do Convênio ICMS 92/2015.

Cumpra esclarecer que as regras contidas no Convênio ICMS nº 92/2015 se aplicam a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

(Lei Complementar nº 123/2006; Convênio ICMS 92/2015)

## **ICMS - Revogada a tabela de códigos de destinatários incluída no Convênio Sinief/1970**

O Ajuste Sinief nº 17/2015 revogou a Tabela “C” do Anexo ao Convênio Sinief s/nº de 1970, o qual instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief), incluída naquele ato pelo Ajuste Sinief nº 5/2015.

Cumpra esclarecer que a Tabela “C” a que se refere o Ajuste Sinief nº 5/2015, que produziria efeitos a partir de 1º.01.2016, levou em consideração o destinatário de mercadoria, bem ou serviço, composta dos seguintes códigos:

- 0 - Contribuinte do imposto;
- 1 - Contribuinte do imposto como consumidor final;
- 2 - Não contribuinte do imposto.

(Ajustes Sinief nºs 5/2015 e 17/2015)

## **IRRF - Tabela progressiva aplicável**

O cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas desde 1º.04.2015 deve ser efetuado com base na tabela mensal a seguir reproduzida



(Lei nº 13.149/2015, art. 1º; Lei nº 11.482/2007, art. 1º, IX; e Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, Anexo II):

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IR (em R\$)</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59

Portanto, até que seja divulgada a nova tabela progressiva para o ano-calendário de 2016, o cálculo do IRRF sobre rendimentos pagos a pessoas físicas deve ser calculado em conformidade com a tabela progressiva acima descrita.

### **ICMS - Divulgados protocolos sobre fiscalização, sistema eletrônico e substituição tributária**

O Confaz publicou os Protocolos ICMS nºs 1 a 9/2016, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, produtos alimentícios e de perfumaria, sistema de domicílio eletrônico do contribuinte (DEC), fornecido por São Paulo para Rondônia, e adesão do Maranhão ao sistema de fiscalização de empresas de transporte.

(Despacho SE/Confaz nº 27/2016 - DOU 1 de 25.02.2016)

### **Sped: Decreto acaba com a obrigatoriedade do livro contábil**

A presidente Dilma Rousseff assinou ontem, 25, durante reunião do Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil, decreto que dispensa a autenticação de livros contábeis por juntas comerciais quando enviados por meio eletrônico à Receita Federal.

“Esse decreto acaba com a obrigatoriedade do livro contábil para quem está no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Para quem não está no Sped, tem a opção de se modernizar e passar para o sistema digital”, informou o presidente do Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil, Guilherme Afif Domingos.

Afif Domingos, que é presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), disse que a economia com a migração de quem hoje usa livros contábeis para o sistema de escrituração digital será de R\$ 480 milhões por ano.

Afif Domingos afirmou que o governo tomou as medidas para simplificar o ambiente de negócios no país. “Os projetos visam a tirar o Brasil de métodos medievais e trazê-lo para a era digital. É eliminar burocracia que não faz nenhum sentido no mundo digital.”

Bem Mais Simples



O governo lançou, em fevereiro de 2015 o Programa Bem Mais Simples Brasil e o Sistema Nacional de Baixa Integrada de Empresas, com medidas para desburocratizar os processos para abertura e fechamento de pequenas e médias empresas.

O Bem Mais Simples prevê medidas como redução da papelada necessária para abrir um negócio, unificação de cadastros, agrupamento de serviços públicos para os empreendedores em um só lugar e o fim de exigências que se tornaram dispensáveis com o uso de novas tecnologias, como a internet.

Com informações: Agencia Brasil ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br))

## Orientação Jucesp: Instruções para preenchimento do evento 246

Instruções para preenchimento do evento 246 | Indicação de estabelecimento matriz

**1. Para instrumentos de alteração contratual que delibera sobre a indicação de Filial SP existente como MATRIZ (elevação da filial a condição de matriz) e, simultaneamente (no mesmo instrumento), a MATRIZ SP passa a ser FILIAL, deve-se seguir os seguintes procedimentos:**

Capa do requerimento deve vir com o número do NIRE da MATRIZ e o endereço deve ser o da “nova Matriz” (ex filial). Atos no requerimento capa:

- Alteração de endereço (preencher com o endereço da ex filial)
- Alteração de endereço da filial (preencher com o endereço da ex matriz)
- Inclusão/correção do CNPJ (preencher com o da ex filial)
- Inclusão/correção do CNPJ de filial (preencher com o da ex matriz)
- Alteração de outras cláusulas (texto livre que deve refletir a redação da cláusula)

**2. Para instrumentos de alteração contratual que delibera sobre a indicação de FILIAL SP existente como MATRIZ (elevação da filial a condição de matriz) e, simultaneamente (no mesmo instrumento), a MATRIZ (outra UF), passa a ser FILIAL.**

Capa do requerimento: não deve constar o número do NIRE na capa e o endereço deve ser o da nova MATRIZ (ex filial). Atos no requerimento capa:

- Transferência da sede de outra UF para SP (preencher com endereço da ex filial)
- Inclusão/correção de CNPJ (preencher com o da ex filial)
- Abertura de filial outra UF (preencher com o endereço da ex matriz)
- Alteração de outras cláusulas (texto livre que deve refletir a redação da cláusula)

**3. Para instrumentos de alteração contratual que delibera sobre a indicação de FILIAL SP, constituída no mesmo instrumento, como MATRIZ (elevação da filial a condição de matriz) e, simultaneamente (no mesmo instrumento), a Matriz (outra UF) passa a ser filial.**



Capa do requerimento: sem o número do NIRE na capa e o endereço deve ser o da nova MATRIZ. Atos no requerimento capa:

- Transferência da sede de outra UF para SP (preencher com o endereço da nova matriz)
- Abertura de filial outra UF (preencher com o endereço da ex matriz)
- Alteração de outras cláusulas (texto livre que deve refletir a redação da cláusula)

**4. Para instrumentos de alteração contratual que delibera a indicação de FILIAL SP, existente como MATRIZ (elevação da filial a condição de matriz) e , simultaneamente (no mesmo instrumento), a Matriz SP é extinta.**

Capa do requerimento: com o número NIRE da Matriz na capa e o endereço deve ser o da nova MATRIZ (ex filial). Atos no requerimento capa:

- Alteração de endereço (preencher com o endereço da ex filial)
- Encerramento de filial (SP) (preencher com o endereço da ex matriz)
- Inclusão/correção de CNPJ (preencher com o da ex filial)
- Alteração de outras cláusulas (texto livre que deve refletir a redação da cláusula)

**5. Para instrumentos de alteração contratual que delibera “REVERSÃO” da indicação anteriormente realizada, ou seja, a FILIAL SP (ex matriz) volta a ser MATRIZ SP e a MATRIZ SP (ex filial) é rebaixada para a condição de FILIAL SP.**

Capa do requerimento: com o número NIRE da Matriz na capa e o endereço deve ser o da nova MATRIZ (ex filial). Atos no requerimento capa:

- Alteração de endereço
- Alteração de endereço da filial
- Inclusão/correção de CNPJ
- Inclusão/correção do CNPJ de filial
- Alteração de outras cláusulas (texto livre que deve refletir a redação da cláusula)

Importante: nos casos 1, 2 e 4 é obrigatória a apresentação do BDE ou Protocolo de Transmissão com o evento 246 (indicação de estabelecimento Matriz, sendo o CNPJ referente à filial elevada).

Automaticamente ao evento 246 será inserido o evento 244 (alteração de atividade econômica). No caso 3 que o DBE ou Protocolo de Transmissão será o evento 102 (inscrição de demais estabelecimentos) e a regularização desta hipótese de elevação, deverá ser providenciada pelo usuário diretamente na RFB, por impossibilidade de emissão do DBE.

ER-SINDILOJAS



## Reconhecimento de firma: esclarecimentos gerais da Jucesp

No intuito de sanar as principais dúvidas sobre a obrigatoriedade do reconhecimento de firma em contratos registrados no ER Jucesp/Sindilojas-SP, listamos a seguir algumas considerações:

A exigência do reconhecimento de firma está amparada pela Instrução Normativa DREI nº 10 e pelo art. 1153 da Lei 10.406/02. Caso seu documento tenha sido objeto dessa exigência, é preciso refazer o requerimento da Jucesp – formulários do Via Rápida Empresa – e solicitar aos sócios a assinatura nestes novos requerimentos.

No contrato social ou no requerimento de empresário, pode-se reconhecer firma em somente uma das vias, lembrando que o restante das vias deve apresentar uniformidade entre todas as assinaturas.

Item 1.2.27 da IN DREI nº 10

### Assinatura do Contrato Social

Todos os sócios, ou seus representantes, devem assinar o contrato. As assinaturas são lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

Não é necessário o reconhecimento das firmas dos sócios. Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, DEVERÁ a Junta Comercial EXIGIR o RECONHECIMENTO DE FIRMA (Lei no 9.784/99).

### Enunciado 1 da Jucesp

#### 1. Assinatura do Requerimento de Arquivamento – Capa

Possui legitimidade para requerer o arquivamento de atos perante a Junta Comercial:

- a. Sociedade Limitada: administrador, sócio, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;
- b. Sociedade por Ações: diretor/administrador, acionista, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;
- c. Empresário Individual: titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;
- d. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): administrador, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;
- e. Cooperativa: administrador, cooperado, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;
- f. Demais tipos societários: administrador, sócio, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado.

Entende-se por interessado toda e qualquer pessoa, cujos direitos ou interesses poderão ser afetados pela demora no arquivamento do ato, nos termos do artigo 1.151 do Código Civil.



As assinaturas lançadas nos requerimentos para arquivamento de atos, antes da efetivação do registro, deverão ser verificadas quanto à autenticidade e à legitimidade do signatário, formulando-se exigência, quando for o caso, para que o requerente sane as irregularidades encontradas, nos termos do artigo 1.153, do Código Civil.

ER-SINDILOJAS

## Quem tem empresa aberta não recebe seguro-desemprego

Quem tem empresa aberta, independentemente se ela estiver inativa ou emitindo nota fiscal, não tem direito ao auxílio

Em um momento de alto índice de desemprego e cortes no quadro de funcionários de muitas empresas, é preciso que o trabalhador fique atento às regras do seguro-desemprego para não ser pego de surpresa quando for requerer o benefício.

Quem tem empresa aberta, independentemente se ela estiver inativa ou emitindo nota fiscal, não tem direito ao auxílio. Isso porque o Ministério do Trabalho e Emprego entende que o trabalhador que foi demitido possui fonte de renda adicional e, portanto, não precisa utilizar os recursos do governo. Afinal de contas, o seguro tem o objetivo de prover assistência financeira temporária até que o indivíduo consiga encontrar outro emprego.

“É a mesma premissa para qualquer segurado que tenha algum outro rendimento, como o aposentado, por exemplo. Se ele continuar trabalhando enquanto recebe a aposentadoria, ao ser demitido, não terá direito ao seguro, pois já está em gozo de um outro benefício”, afirma a advogada e coordenadora da área trabalhista da Sage IOB, Ydileuse Martins.

RECURSO - Mas se o segurado tiver uma empresa que esteja inativa, dá para recorrer mesmo ao ter o benefício negado. “É possível entrar com recurso administrativo por meio de documentos que comprovem que não há renda na empresa, como, por exemplo, a não emissão de nota fiscal ou a declaração de inatividade da Receita Federal”, esclarece Joseane Fernandes, advogada do SOS Trabalhista da Employer.

Esses documentos podem ser conseguidos na Receita Federal ou na Junta Comercial. “O melhor é que o segurado verifique primeiro junto ao Ministério do Trabalho quais documentos devem ser entregues para tal processo antes de ir aos órgãos competentes”, orienta Ydileuse.

A advogada trabalhista Ilana Bolognese, do escritório Bolognese Advogados, lembra que é necessário que a empresa não tenha tido nenhum rendimento após a data de demissão do funcionário. “O mais indicado é que o trabalhador encerre a conta de pessoa jurídica para evitar transtornos.”

Para prevenir dores de cabeça, o melhor é que antes de ser dispensado (hipoteticamente) o funcionário que tiver empresa no nome, mesmo que seja em sociedade com outra pessoa e sem usufruir do rendimento da firma, avalie se é interessante mantê-la. “Ao entrar com o processo administrativo, não há como prever prazo”, alerta Joseane sobre a demora para conseguir a liberação do seguro, caso ele seja negado.

Para ter direito ao seguro-desemprego é preciso que o trabalhador seja demitido sem justa causa e tenha pelo menos 15 meses de carteira assinada. O benefício vai de R\$ 1.100 (para quem recebe um salário mínimo no valor de R\$ 880) até R\$ 1.542, e o segurado recebe de três a cinco parcelas.



Fonte: Diário do Grande ABC

## **AJUSTES CONTÁBEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Os registros dos fatos contábeis são suscetíveis de erros, que poderão ou não interferir na apuração do resultado e, conseqüentemente, na base imponível do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) relativo ao exercício em determinado período, bem como na base de cálculo dos lucros ou dividendos.

Partindo do pressuposto de que a escrituração contábil é a fonte de informações para a apuração do lucro ou prejuízo fiscal, qualquer erro no registro de um fato, via de regra, poderá provocar o aumento ou diminuição do imposto devido ou distribuição de resultados em determinado exercício.

### **CRITÉRIO PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"**

De acordo com a Lei da S/A (Lei 6.404/1976), o lucro líquido do exercício não deve estar influenciado por efeitos que pertençam a exercícios anteriores, ou seja, deverão transitar pelo balanço de resultados somente os valores que competem ao respectivo período, por isso a denominação de "Demonstração do Resultado do Exercício", compreendendo as receitas, custos e despesas pelo regime de competência.

Como ajustes de exercícios serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

### **MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL**

A modificação de métodos ou critérios contábeis poderá ter ou não efeitos relevantes e, também, poderá influenciar ou não a apuração do lucro líquido do exercício.

Observe-se que quando a modificação de métodos ou critérios contábeis afetar a apuração do lucro líquido do exercício, o efeito correspondente deverá ser lançado, conforme o caso, a débito ou a crédito da conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

Como exemplos de alterações de critérios contábeis:

- a) alteração do método de avaliação dos estoques (do custeio direto para o custeio por absorção ou do Fifo para o médio, etc.);
- b) passagem do regime de caixa para o de competência, na contabilização do Imposto de Renda (e outros passivos);
- c) mudança no método de avaliação dos investimentos (do método do custo para o da equivalência patrimonial).

Em 2008 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) publicou o Pronunciamento Técnico nº 13, referente à adoção inicial da Lei 11.638/2007, prevendo que para o ajuste de exercício anterior, a entidade deve elaborar o balanço patrimonial inicial na data da transição para as novas práticas contábeis adotadas no Brasil. Optando por apresentar demonstrações comparativas, a data da transição será o início



do período mais antigo apresentado, ou seja, a abertura em 1º de janeiro de 2007 ou o encerramento em 31 de dezembro de 2006.

## RETIFICAÇÃO DE ERROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A retificação de erros de exercícios anteriores poderá afetar, também, o lucro líquido do exercício. Nesse caso, o valor correspondente a retificação será lançado, conforme o caso, a débito ou a crédito da conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Note-se que os ajustes são aqueles resultantes de efeitos na retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

O contabilista deve ter bastante cautela e prudência para registrar ajustes por erros de exercícios anteriores diretamente na conta de Lucros Acumulados, e não se deve dar esse tratamento a pequenos valores.

## ERROS COM CONTAS PATRIMONIAIS

Regra geral, os erros cometidos com contas patrimoniais, tais como inversão de lançamento, contrapartida a débito em conta indevida ou contrapartida a crédito em conta indevida, não provocam influência na determinação do lucro e, por inferência, no resultado tributável do exercício.

O reflexo na determinação do resultado do exercício, via de regra, só ocorre quando a contrapartida das contas patrimoniais transitar pelo balanço de resultados e, conseqüentemente, se traduzem em aumento, redução ou postergação do pagamento do Imposto de Renda.

## AUMENTO INDEVIDO DO RESULTADO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Os erros contábeis mais comuns que se traduzem em aumento indevido do resultado podem ocorrer devido a:

- a) despesa lançada a menor do que a efetivamente paga ou incorrida;
- b) receita lançada a maior ou manutenção na contabilidade de valor de receita, cuja Nota Fiscal já foi objeto de cancelamento;
- c) falta de registro referente a baixa de bens do ativo permanente.

Fora os casos exemplificados, existem outros que podem causar distorções na determinação do resultado.

## PROCEDIMENTO CONTÁBIL PARA REGULARIZAÇÃO DO ERRO

Supondo-se que os erros que provocam aumento indevido do resultado tenham sido detectados após o encerramento do período, o procedimento contábil a ser seguido pela empresa será o seguinte:

- a) lançamento de ajuste a débito da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores";
- b) transferência do valor do ajuste da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" para a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados";
- c) diminuir do valor a ser retificado a parcela correspondente ao Imposto de Renda.

Nota: com o advento da Lei 11.638/2007, para as sociedades por ações, e para os balanços do exercício social terminado a partir de 31 de dezembro de 2008, o saldo final da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" não poderá mais ser credor. Respectivos saldos de lucros acumulados precisam ser



totalmente destinados por proposta da administração da companhia no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral ordinária. Observe-se que a obrigação de essa conta não conter saldo positivo aplica-se unicamente às sociedades por ações.

Entretanto, para as demais sociedades (como as limitadas, exceto aquelas consideradas de grande porte e sujeitas à Lei 6.404/1976), a conta lucros acumulados poderá continuar apresentando saldo nos balanços encerrados a partir de 31.12.2008, conforme se desprende do item 115 da CT 03 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008, aprovado pela Resolução CFC 1.157/2009, adiante reproduzido:

"A obrigação de essa conta não conter saldo positivo aplica-se unicamente às sociedades por ações, e não às demais, e para os balanços do exercício social terminado a partir de 31 de dezembro de 2008. Assim, saldos nessa conta precisam ser totalmente destinados por proposta da administração da companhia no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral ordinária."

Exemplo:

Considerando-se que no ano-calendário de 2015 a empresa, inadvertidamente, não efetuou o registro contábil referente ao cancelamento de uma Nota Fiscal no valor de R\$ 50.000,00, ocorrendo a sua regularização no período subsequente.

Os ajustes contábeis, no exemplo proposto, serão efetuados da seguinte forma:

D - Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido)

C - Duplicatas a Receber (Ativo Circulante)

R\$ 50.000,00

Histórico: Valor relativo baixa da duplicata nº 15009 referente à Nota Fiscal nº 25097 de 30.12.2015, cancelada.

D - Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido)

C - Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido)

R\$ 50.000,00

Histórico: Transferência referente a ajustes efetuados no exercício de 2015.

D - Provisão Para Imposto de Renda (Passivo Circulante) R\$ 12.500,00

D - Provisão Para a Contribuição Social (Passivo Circulante) R\$ 4.500,00

C - Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido) R\$ 17.000,00

Histórico: Valor do Imposto de Renda e CSLL calculado sobre ajuste no resultado do ano-calendário de 2015.

Nota: considerou-se neste exemplo que a empresa é tributada pelo lucro real e que esteve sujeita ao adicional do Imposto de Renda de 10% no exercício de 2015.

Caso não haja saldo na conta de provisão para Imposto de Renda, em virtude da empresa já ter efetuado o pagamento do mesmo, o ajuste deverá ser efetuado, tendo como contrapartida as contas de Tributos a Compensar no Ativo Circulante.

## REDUÇÃO INDEVIDA DO RESULTADO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Por sua vez, os erros de natureza contábil que implicam redução indevida do resultado, via de regra, são ocasionados por:

- a) registro em duplicidade de uma nota fiscal de fornecedor;
- b) subavaliação do estoque final de mercadorias, resultando em aumento excessivo do Custo das Mercadorias Vendidas;
- c) inobservância do regime de competência na escrituração da receita, rendimento, custo ou dedução;
- d) registro a débito em conta de resultado referente a conserto de bens do ativo imobilizado, que resulte em aumento da vida útil superior a um ano em relação a sua (s) data (s) de aquisição;
- e) constituição da provisão para férias em valor superior ao devido, etc.

## PROCEDIMENTO CONTÁBIL PARA REGULARIZAÇÃO DO ERRO

Na hipótese que os erros que provocaram a redução indevida do resultado tenham sido detectados após o encerramento do balanço, não sendo mais possível o estorno ou retificação dos lançamentos efetuados, o procedimento contábil a ser seguido pela empresa será o seguinte:

- a) lançamento de ajuste a crédito da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores";
- b) transferência do valor do ajuste da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" para a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados";
- c) contabilizar a parcela correspondente ao Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o ajuste, caso houverem.

Exemplo:

A empresa desembolsou R\$ 10.000,00 em 2015 na reforma de um veículo e, em decorrência dessa reforma, houve um aumento de vida útil superior a um ano.

O registro contábil foi feito erroneamente da seguinte forma:

D - Manutenção de Veículos (Conta de Resultado)  
C - Fornecedores (Passivo Circulante)  
R\$ 10.000,00

No exercício seguinte, o erro foi detectado, não sendo mais possível estornar o lançamento, tendo em vista que o balanço já se encontra fechado. Os registros contábeis serão:

D - Veículos (Ativo Permanente)  
C - Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido)

R\$ 10.000,00

Histórico: Valor relativo a Nota Fiscal nº 1598 de 29/12/2015 da Reformadora Alfa Ltda. referente à reforma do caminhão MBB, placas XYZ9999, cujo lançamento ora regularizamos.

D - Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido)  
C - Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido)

R\$ 10.000,00

Histórico: Transferência referente a ajustes efetuados no ano-calendário de 2015.



D - Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido) R\$ 3.400,00

C - Provisão Para Imposto de Renda (Passivo Circulante) R\$ 2.500,00

C - Provisão Para a Contribuição Social (Passivo Circulante) R\$ 900,00

Histórico: Valor do Imposto de Renda e CSLL calculado sobre ajuste no resultado do ano-calendário de 2015.

Nota: considerou-se neste exemplo que a empresa é tributada pelo lucro real e que esteve sujeita ao adicional do Imposto de Renda de 10% no exercício de 2015.

Colaboração João Paulo

## Contabilização

Desde o ano-calendário de 1997, as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real podem pagar o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro com base nos resultados efetivamente apurados de forma trimestral em balanços ou balancetes encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação fiscal e societária vigente.

Entretanto, de acordo com o prescrito no art. 175 da Lei 6.404/1976, o exercício social tem duração de um ano, encerrando normalmente em 31 de dezembro, o que implica em alguns lançamentos contábeis a fim de reconhecer os resultados fiscais apurados trimestralmente e conciliá-los com a legislação societária vigente que pede apuração e encerramento anual.

Recomenda-se, portanto, que a empresa não faça o encerramento trimestral das contas de resultados, e sim, ajuste o balancete trimestral com lançamentos contábeis que evidenciem o resultado do trimestre, como veremos a seguir.

## CONTABILIZAÇÃO

Os resultados trimestrais apurados para fins fiscais podem ser alocados em conta transitória do Patrimônio Líquido (tendo como contrapartida uma conta de resultados, também transitória), sendo recomendável a empresa optar pelo encerramento do resultado somente no encerramento do ano-calendário.

Os registros dos resultados obtidos em cada trimestre devem ser reconhecidos em contas distintas, possibilitando uma maior objetividade na consulta aos valores dos balancetes trimestrais.

Exemplo:

Vamos supor que a Empresa "A" apure no 1º trimestre um valor positivo (lucro líquido, após a Provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro) de R\$ 10.000,00. O reconhecimento contábil então seria:

D - Lucro Líquido do 1º Trimestre (Conta de Resultado)

C - Resultado - 1º Trimestre (Patrimônio Líquido)

R\$ 10.000,00

## AJUSTE NO FINAL DO EXERCÍCIO

No final do exercício, antes do encerramento das contas de resultado, estornam-se os lançamentos transitórios efetuados nos trimestres, de forma que cada conta transitória fique com saldo zerado.



Exemplo:

Uma empresa apurou os seguintes resultados líquidos no ano de 20XX:

1º Trimestre: lucro de R\$ 10.000,00

2º Trimestre: prejuízo de R\$ 20.000,00

3º Trimestre: lucro de R\$ 30.000,00

4º Trimestre: lucro de R\$ 40.000,00

Resultado Líquido Acumulado no Ano: R\$ 10.000,00 - R\$ 20.000,00 + R\$ 30.000,00 + R\$ 40.000,00 = R\$ 60.000,00.

As contas transitórias existentes no Patrimônio Líquido e no Resultado apresentam-se da seguinte forma:

Patrimônio Líquido - saldos existentes em 31.12, antes do encerramento das contas de resultado:

Resultado - 1º Trimestre R\$ 10.000,00 C

Resultado - 2º Trimestre R\$ 20.000,00 D

Resultado - 3º Trimestre R\$ 30.000,00 C

Resultado - 4º Trimestre R\$ 40.000,00 C

Contas de Resultado - saldos existentes em 31.12, antes do encerramento das contas de resultado:

Lucro Líquido do 1º Trimestre R\$ 10.000,00 D

Prejuízo Líquido do 2º Trimestre R\$ 20.000,00 C

Lucro Líquido do 3º Trimestre R\$ 30.000,00 D

Lucro Líquido do 4º Trimestre R\$ 40.000,00 D

Os lançamentos, para fins de zeramento contábil das referidas contas, em 31.12, seriam:

D - Resultado - 1º Trimestre (Patrimônio Líquido)  
C - Lucro Líquido do 1º Trimestre (Conta de Resultado)  
R\$ 10.000,00

D - Prejuízo Líquido do 2º Trimestre (Conta de Resultado)

C - Resultado - 2º Trimestre (Patrimônio Líquido)  
R\$ 20.000,00

D - Resultado - 3º Trimestre (Patrimônio Líquido)



C - Lucro Líquido do 3º Trimestre (Conta de Resultado)  
R\$ 30.000,00

D - Resultado - 4º Trimestre (Patrimônio Líquido)  
C - Lucro Líquido do 4º Trimestre (Conta de Resultado)  
R\$ 40.000,00

Após os lançamentos acima, efetuam-se as transferências dos saldos das contas de resultado remanescentes, para zeramento, em contrapartida à conta "Apuração do Resultado do Exercício". Somente então transfere-se o resultado para o Patrimônio Líquido:

D - Apuração do Resultado do Exercício (Conta de Resultado)  
C - Lucros ou Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido)  
R\$ 60.000,00

As entidades que obtêm recursos através de venda de bens ou serviços devem registrar tais rendas pelo regime de competência, destacadamente da receita auferida de outras fontes, como doação, subvenções, etc.

Observe que também devem ser contabilizadas as respectivas despesas e custos relativos à obtenção da receita, pois o reconhecimento da receita deve ser consentâneo ao custo correspondente.

Assim, a venda de produtos em estoques, devem ocorrer 2 registros simultâneos:

- 1) a receita, a débito de disponibilidades ou de créditos a receber e
- 2) a baixa dos estoques dos respectivos produtos vendidos, bem como as despesas de frete e tributos incidentes sobre a operação.

Exemplo:

Venda, em bazar de artigos artesanais, de R\$ 1.000,00. O estoque dos referidos artigos vendidos era de R\$ 400,00 e a tributação é a seguinte:

ICMS: isento, por lei estadual (artigos artesanais)  
COFINS: 3% sobre a receita

Cálculo:

$COFINS = R\$ 1.000,00 \times 3\% = R\$ 30,00$

Lançamentos contábeis:

- 1) Registro das vendas:

D - Caixa (Ativo Circulante)  
C - Vendas de Bens e Serviços (Resultado)  
R\$ 1.000,00

- 2) Baixa dos estoques vendidos:



D - (-) Custo das Vendas de Bens e Serviços (Resultado)  
C - Mercadorias e Produtos à Venda (Estoques – Ativo Circulante)  
R\$ 400,00

### 3) Tributos na operação de venda:

D - (-) Despesas Tributárias das Vendas (Resultado)  
C - COFINS (Passivo Circulante)  
R\$ 30,00

## NOTAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE VENDAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

A possível isenção fiscal que gozam determinadas entidades é relativa a suas atividades-fins. A realização de operações mercantis como forma de levantamento de recursos obriga tais entidades ao regime tributário decorrente de tais operações. A isenção é para o objeto social, e não para as operações mercantis.

O contabilista deve alertar aos responsáveis e administradores da diferença de tratamento tributário entre a obtenção de recursos mediante doações, subvenções e contribuições daquelas decorrentes de operações mercantis típicas (compra e venda de produtos e serviços).

## VENDAS EM CONSIGNAÇÃO

Há situações em que a entidade tem a posse de um determinado bem de terceiro e, realizando a venda, passa a deter parte do resultado obtido. Nesta hipótese, os registros contábeis devem ser feitos como os de transação em conta alheia.

### Exemplo:

Venda de artesanatos de terceiros, recebidos em consignação. O valor consignado é de R\$ 1.000,00, e o valor da venda foi de R\$ 1.500,00. Os lançamentos serão:

#### 1) Pela recepção dos produtos consignados:

D - Mercadorias e Produtos em Consignação (Estoques – Ativo Circulante)  
C - Consignações de Mercadorias e Produtos (Passivo Circulante)  
R\$ 1.000,00

#### 2) Pela venda dos aludidos artesanatos:

D - Caixa  
C - Vendas de Bens e Serviços (Resultado)  
R\$ 1.500,00

#### 3) Pela baixa dos estoques a custo das vendas:

D - (-) Custo das Vendas de Bens e Serviços (Resultado)  
C - Mercadorias e Produtos em Consignação (Estoques – Ativo Circulante)  
R\$ 1.000,00

**4) Pela contabilização da COFINS:**

D - (-) Despesas Tributárias das Vendas (Resultado)

C - COFINS (Passivo Circulante)

R\$ 45,00

**5) Pelo pagamento dos artesanatos ao consignante:**

D - Consignações de Mercadorias e Produtos (Passivo Circulante)

C - Caixa

R\$ 1.000,00

Colaboração João Paulo

**Empresa é condenada a retificar PPP para constar todos os agentes nocivos aos quais ficou exposto o trabalhador**

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento que registra o histórico laboral do trabalhador, devendo a empresa anotar no PPP as atividades por ele exercidas, todas as substâncias químicas nocivas às quais esteve exposto, a intensidade e concentração destes agentes, exames médicos clínicos, além de outros dados pertinentes.

Por meio desse documento, o trabalhador terá condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, inclusive a aposentadoria especial. Será da competência do órgão previdenciário a apreciação acerca da documentação apresentada para fins de concessão ou não de aposentadoria especial.

Por essas razões, a 6ª Turma do TRT mineiro, acompanhando voto do juiz convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar, manteve a decisão de 1º Grau que determinou a emissão de novo Perfil Profissiográfico Previdenciário para fazer constar no documento o nível de ação do ruído em 85,0 dB(A), assim como as conclusões periciais acerca do fornecimento de protetores auriculares ao trabalhador e todos os períodos, funções, tipos, fatores de risco, intensidades/concentrações e limites de tolerância, apurados pelo laudo pericial.

A perícia constatou que, ao exercer a função de motorista da corporação de bombeiros, o trabalhador realizava manutenção nos extintores de incêndio, fazendo limpezas com uso de querosene e solventes para remover adesivo de especificação e vida útil dos cilindros, e depois efetuava as recargas conforme o tipo de extintor. Após análise do PPP apresentado pela empresa, o perito sugeriu a retificação dele, concluindo que o trabalhador esteve exposto aos agentes ruídos e hidrocarbonetos aromáticos durante as manutenções de extintores.

Conforme observou o relator, a empresa não comprovou os motivos das diferenças do agente ruído apontadas no PPP apresentado, sendo que a prova técnica apurou inexistirem razões de ordem técnica que justificassem a redução do nível em alguns períodos. Ademais, não houve prova da neutralização dos agentes nocivos por meio do fornecimento de EPI's. Por fim, o desembargador rejeitou as afirmações empresárias referentes ao não enquadramento das atividades relacionadas no Anexo 13 da NR-15 na legislação previdenciária. Justamente porque, como explicou o julgador, cabe à empregadora anotar todos os agentes nocivos à saúde aos quais o trabalhador ficou exposto, sendo do INSS a competência para averiguar a documentação para fins de concessão ou não de benefícios previdenciários.

"Dessa forma, a determinação de emissão de novo Perfil Profissiográfico Previdenciário se alinha à determinação legal de o empregador descrever as atividades desempenhadas pelo empregado de acordo com as condições ambientais a que esteve sujeito, como evidenciado pela prova técnica,



exposto a condições insalubres e sem receber regularmente os EPIS", arrematou o julgador, negando provimento ao recurso.

FONTE: TRT-MG

## **OAB aprova provimento sobre sociedades individuais de advogados**

Por Marcelo Galli

O Plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou na tarde desta quarta-feira (24/2) o provimento que trata sobre as sociedades individuais de advocacia. O documento elenca condições para o ato constitutivo das sociedades, denominação, associações entre sociedades e outros temas sobre a matéria.

A íntegra do provimento deverá ser divulgada nos próximos dias. O relator foi o conselheiro federal Luiz Flávio Borges D'Urso.

O documento diz que não são admitidas para registro nessa modalidade, nem podem funcionar, sociedades individuais que apresentem forma ou característica de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia ou que façam atividades estranhas à advocacia.

Segundo o secretário-geral nacional da OAB, Felipe Sarmento, "todos os esforços se deram para que as atividades da advocacia sejam fielmente preservadas quando o advogado optar pela formação da sociedade individual, sem interpretações dúbias. Além disso, que reste facilitada sua contribuição tributária".

O tema foi motivo de desentendimentos entre a entidade e a Receita Federal. No dia 22 de janeiro, a Receita publicou nota com o entendimento de que as sociedades individuais de advocacia não podem optar pelo regime simplificado, pois não estão previstas no rol de beneficiados pelo regime simplificado (Lei Complementar 123/2006). Após manifestação da OAB, que chegou a falar em judicialização do tema, o secretário-chefe da Receita, Jorge Rachid, prometeu à entidade que irá reavaliar parecer inicial contrário à inclusão do advogado individual no Simples.

Caso haja conflito de entendimentos na nova avaliação da legislação pela Receita, a matéria deve ser submetida à análise do procurador-geral da Fazenda Nacional e do advogado-geral da União para um parecer definitivo, se necessário, disse a direção da OAB.

Marcelo Galli é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico

## **DeSTDA e o Comércio Eletrônico**

De acordo com a Lei Complementar 123/2006, para a criação de obrigações acessórias para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, é necessária autorização expressa do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio de resolução.

Em 14/10/2015 o CGSN autorizou o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) a criar a "Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DeSTDA", a partir de 2016, para que a ME e a EPP declare o ICMS devido tão-somente nas seguintes situações:



- a) ICMS retido como substituto tributário;
- b) ICMS devido nas aquisições interestaduais a título de antecipação, com encerramento de tributação;
- c) ICMS devido nas aquisições interestaduais sem encerramento de tributação, a título de diferença ente a alíquota interna e a interestadual.

A DeSTDA substituirá e unificará todas as declarações sobre os itens acima até então exigidas pelos Estados e Distrito Federal, a exemplo da GIA-ST ou obrigação equivalente.

Em 22/02/2016 o CONFAZ publicou ato prorrogando para 20/04/2016 o prazo para apresentação da DeSTDA relativa aos fatos geradores de janeiro e fevereiro de 2016.

Os Estados de Rondônia e Tocantins estipularam que os contribuintes daqueles Estados iniciarão a entrega da DeSTDA a partir de 1/07/2016, e o Estado do Espírito Santo, a partir de 01/01/2017.

Quando a DeSTDA estiver disponível, haverá link para o acesso no Portal do Simples Nacional, e as dúvidas operacionais serão sanadas pela Secretaria de Fazenda do Estado jurisdicionante do contribuinte.

O ICMS devido nas transações do chamado comércio eletrônico (vendas não presenciais) não são devidos quando a venda é efetuada por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em virtude de decisão liminar do STF que suspendeu a eficácia da Cláusula 9ª do Convênio CONFAZ 93/2015.

Sendo assim, tais operações não fazem parte da DeSTDA, inclusive porque não foram objeto da autorização emanada pelo CGSN em 14/10/2015.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

## Contabilizei recebe investimento da Kaszek Ventures

Vitor Torres e Fabio Bacarin, da Contabilizei: expectativa de crescimento aumentou cinco vezes com novo aporte

São Paulo - O escritório de contabilidade online Contabilizei, focado em PMEs e prestadoras de serviços, acaba de receber sua segunda rodada de investimentos. Dessa vez, o aporte é da gestora de capitais Kaszek Ventures. O valor do investimento não foi informado.

O Contabilizei foi fundado por Vitor Torres em 2013 e tem Fabio Bacarin como sócio. No ano seguinte, a Curitiba Angels se tornou a primeira investidora no negócio. O site oferece atendimento online por meio de uma plataforma desenvolvida pela própria empresa para automatizar operações contábeis.

Segundo o empreendedor, um exemplo de aperfeiçoamento que será feito com o aporte é a capacitação de pessoas prontas para encantar os clientes. "Um dos fatores do nosso crescimento - e da indústria contábil - é o boca-a-boca. Recrutar talentos é um investimento muito forte que a gente está fazendo", conta Torres. Outro foco é a melhoria da automatização, para desenvolver um ganho de escala.

De acordo com estudos internos feitos pela companhia, a contabilidade online proporciona até 90% de economia nesse tipo de serviço, em comparação com o modelo tradicional. A plataforma da Contabilizei também resolve pendências comuns, como emissão de nota fiscal eletrônica, controle de resultados e guias online de impostos.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O time do negócio, que hoje conta com 25 colaboradores, atende empresas em 30 cidades do país. Segundo Torres, com o aporte da Kaszek, o Contabilizei espera ter de 33 a 35 integrantes até o fim deste ano.

O empreendedor diz que a trajetória dos criadores da Kaszek, que levaram a empresa Mercado Livre do zero até a bolsa de Nova York (NYSE), mostra um caminho que a Contabilizei tem que seguir. "A gente espera que eles consigam nos oferecer um direcionamento para continuar fazendo a disrupção do mercado de contabilidade", afirma. "A experiência que eles tem na transformação para um mercado digital é muito importante para a gente".

Além de ajudar no dia a dia com as decisões que a companhia tem que tomar, a Kaszek também pode oferecer um networking, colocando a startup em contato com empresas do seu portfólio. A expectativa de crescimento da companhia é cinco vezes maior do que a feita quando ela recebeu seu primeiro aporte, em 2014.

Fundada em 2011, a gestora de capitais é liderada por Nicolas Szekasy, ex-CFO do Mercado Livre, e Hernan Kazah, co-fundador da mesma empresa. No Brasil, ela já realizou aportes em companhias como Love Mondays, Viva Real, Restorando, GetNinjas, Netshoes, Oqvestir, Oppa e Kekanto.

#### Serviços

O site trabalha com dois planos de contabilidade, que variam conforme o regime de tributação da empresa: para empresas do Simples Nacional, a Contabilizei cobra a partir de 49 reais, enquanto que, para Lucro Presumido, o valor mínimo é de 99 reais.

A empresa oferece três tipos de produtos em sua carteira: abertura de empresa grátis, migração de empresa e alteração de Microempreendedor Individual (MEI) para Microempreendedor (ME), também grátis.

Segundo Torres, houve um crescimento de 300% no procedimento de abertura de empresa, comparando dezembro de 2014 com maio deste ano. "Nós pensamos que estamos em uma época de retração, mas ela, na verdade, está sendo uma oportunidade de empreender".

<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/contabilizei-recebe-investimento-da-kaszek-ventures>

## Sistema para pagar FGTS de domésticos não registra demissão

Se fazer o cadastro de empregados domésticos no e-Social — sistema criado para recolher as novas contribuições — já causou dor de cabeça para muitos patrões no ano passado, dar baixa de um funcionário em caso de demissão pelo novo sistema tem sido uma missão impossível.

Isso porque, quatro meses após seu lançamento, a plataforma ainda não tem uma função para formalizar o desligamento de empregados. Sem o recurso, as guias para pagamento das contribuições continuam sendo geradas, mesmo após a saída da doméstica.

Cálculo mais complicado

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Quando decidiu demitir a empregada, em dezembro, a fisioterapeuta Patrícia Macedo não tinha ideia de como proceder. Ela dispensou a empregada no dia 18 daquele mês e teve de pesquisar muito. Hoje, acha que conseguiu acertar as contas, mas ainda tem dúvidas.

— Este mês de fevereiro, que pagaria relativo ao trabalho de janeiro, o nome dela ainda estava lá no sistema. Fiz tudo direitinho, paguei o 13º salário. Mas não sei se em março agora vai gerar de novo — conta Patrícia, que acha o sistema tão confuso que sequer sabe explicar como fez. — Mexi em muita coisa.

O maior problema citado pelos usuários é que, sem a previsão de demissão no sistema, o cálculo da verba rescisória é mais complicado. Se o empregado tiver direito à multa de 40% sobre o FGTS, como nos casos de demissão sem justa causa, é preciso gerar uma guia separada no site da Caixa Econômica Federal. O documento, chamado Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), calcula o valor da multa e demais verbas a serem pagas, como salário, férias e 13º proporcionais. Depois disso, é preciso ir ao e-Social para gerar a guia de recolhimento relativa ao último mês de trabalho. Nesse caso, é preciso editar o Documento de Arrecadação (DAE), para desmarcar as linhas de contribuição do FGTS relativo àquele mês, porque esses valores já devem ter sido lançados na GRRF. Além disso, o patrão precisa imprimir o termo de rescisão do contrato de trabalho e entregar ao funcionário.

Ainda assim, o trabalhador continua constando como funcionário, já que é impossível dar baixa no empregado. A Receita Federal, responsável pelo sistema, admite que o e-Social ainda não conta com a “funcionalidade” de demissão. O manual disponível no site da ferramenta avisa que a opção só será lançada “no futuro”.

Segundo o Fisco, a previsão é que a função entre no ar em março. “Melhorias no e-Social estão sendo implantadas continuamente. Como qualquer sistema, as funcionalidades são adicionadas aos poucos”, afirmou o órgão, em resposta ao GLOBO. A Receita informou ainda que o sistema tem hoje 1,2 milhão de empregados cadastrados.

Por enquanto, para evitar que as guias para pagamento continuem a ser geradas mesmo com o empregado demitido, a solução é alterar o salário para R\$ 0,00 mensalmente, a partir do mês seguinte à demissão. O empregado continuará constando como funcionário, mas não haverá cobrança de encargos. Caso o doméstico tenha filhos com direito a salário-família, também é preciso editar a área de dados cadastrais e, na guia “Dependentes para Fins de Recebimento de Salário-Família”, marcar a opção “não”.

Um erro comum dos patrões é tentar clicar no botão “excluir”, ao lado do nome do empregado demitido. A Receita explica que esse não é o procedimento correto. O comando apenas faz com que as informações sobre o empregado fiquem indisponíveis, mas não as elimina do sistema nem interrompe a geração de débitos.

— Se excluir, acaba com todo o histórico. Isso não é recomendado. O problema é que o governo lançou o sistema sem a função — explica Mario Avelino, presidente do Instituto Doméstica Legal, que enviou uma lista ao Comitê Gestor do e-Social com sugestões para melhorar o sistema.

Enquanto a função de demitir não é criada, domésticos que conseguirem um novo emprego podem ficar cadastrados como funcionários de dois empregadores diferentes ao mesmo tempo. Segundo a Receita, isso não impede que o empregado seja recontratado. E o Ministério do Trabalho informou que a permanência no e-Social não impede o demitido de requerer o seguro-desemprego. Para conseguir o benefício, basta apresentar o termo de rescisão e a carteira de trabalho.

O advogado Otavio Pinto e Silva, sócio do escritório Siqueira Castro, explica:

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



— A legislação não exige exclusividade na prestação de serviços. Em tese, a pessoa pode ter dois empregos e pode ter dois registros. Isso não inviabilizaria a recontração. Mas é lógico que é importante que exista essa funcionalidade no sistema, para que o empregado se sinta confortável com a extinção de um contrato que não existe mais.

## Risco de erro

Para os empregadores, a existência de dois sistemas trabalhando separadamente aumenta o risco de erros e pagamentos indevidos, como aconteceu com Renata Maia, que acabou pagando o FGTS duas vezes:

— Consegui (fazer a demissão), mas tive um estresse enorme. Fiz muita pesquisa para encontrar informações de como pagar a rescisão. Depois que paguei, minha funcionária foi à Caixa, mas não conseguiu sacar porque o recibo que eu dei não era o oficial. Lógico, eu não tinha ideia de que era preciso tal documento. Então encontrei o documento correto na internet e demorei mais um tempão para descobrir os códigos para preenchimento. Mas o que mais me incomodou foi pagar mensalmente a porcentagem para rescisão, embutida no Simples, e ter de pagar de novo à Caixa a multa total.

O problema também atinge as domésticas, que acabam demorando mais para receber. No Sindoméstica, sindicato das empregadas de São Paulo, os problemas têm sido constantes.

— A Caixa não está muito bem informada sobre esse programa. Muitas vezes eles não localizam o depósito, a empregada vem aqui. Aí a gente fala para ir a outra agência, e conseguem — relata Maria Sirlene de Souza, auxiliar administrativa que trabalha no atendimento do sindicato.

Procurada, a Caixa informou que todo o procedimento pode ser feito pelo site do banco, por meio da GRRF. Segundo a instituição, além de servir para calcular as verbas rescisórias, a ferramenta informa quando o empregado pode comparecer à agência para sacar o dinheiro. O banco destacou que não é preciso apresentar a homologação, apenas o termo de rescisão e o comprovante de pagamento do e-Social.

A complexidade do sistema tem feito profissionais como a administradora Claudia Sepulveda, especializada em consultoria para empregadores domésticos, ampliar a clientela. Ela conta que dobrou o número de atendimentos desde que o e-Social foi ao ar:

— Não é que o sistema seja malfeito. Ele é relativamente bom para uma pessoa que tenha uma noção. Além disso, você precisa ter conhecimento básico da legislação.

## ‘impossível calcular sozinha’

Uma de suas clientes, a psicóloga Monique Leal, simplesmente desistiu de tentar entender a nova plataforma. Ela acabou ficando no prejuízo ao não conseguir lançar corretamente as informações de sua empregada, que entrou em licença-maternidade. O e-Social não prevê essa situação e acaba descontando a contribuição ao INSS total. Por lei, a parte da empregada deve ser deduzida diretamente de seu salário-maternidade. Para evitar isso, também é preciso alterar manualmente a guia do e-Social, o que Monique não fez.

— O sistema é uma entidade. Quando é o salário, é tranquilo. Mas em qualquer evento trabalhista, você fica perdido — queixa-se Monique.



A empresária Patricia Guarnieri também está insatisfeita com o sistema:

— Impossível fazer sozinha os cálculos dos impostos a serem pagos por ocasião do desligamento da funcionária, quer demitida ou demissionária.

A via-crúcis para encerrar o contrato de trabalho

Não basta uma carta escrita a mão. É preciso baixar um arquivo no site do e-Social e preencher informações como quantidade de horas extras, 13º proporcional e deduções para o Imposto de Renda. O cálculo dos valores deve ser feito manualmente. É importante que o documento siga o modelo oficial. Do contrário, não será aceito pela Caixa Econômica

<http://oglobo.globo.com/economia/sistema-para-pagar-fgts-de-domesticos-nao-registra-demissao-18728522>

## **PIS/Cofins - Juros sobre capital próprio**

Foi publicado o acórdão da 1ª seção do STJ que firmou o entendimento de que

"não são dedutíveis da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS o valor destinado aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, na vigência da lei 10.637/02 e da lei 10.833/03".

Por maioria, a seção seguiu o voto do ministro Mauro Campbell Marques, vencido o relator, ministro Napoleão. (REsp 1.200.492)

Fonte: Informativo Migalhas

## **Prescrição de Tributo Pago Indevidamente**

Pedido de devolução de valor pago à Fazenda não interrompe prescrição

O cidadão que pede administrativamente a devolução de impostos, taxas e multas pagas sem serem devidas (indébitos) deve estar ciente de que o simples pedido administrativo para o ressarcimento dos valores não interrompe o prazo de prescrição para ingressar com ação judicial de execução contra a Fazenda Pública.

Esse é o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que figura entre os novos itens da Pesquisa Pronta.

Ao todo, 31 acórdãos sobre o assunto podem ser acessados ao pesquisar-se o tema Análise da possibilidade de interrupção do prazo prescricional de demandas fiscais pelo pedido administrativo de compensação tributária.

Ao julgar o REsp 1248618, o ministro Benedito Gonçalves lembrou que o STJ possui entendimento firmado de que "o prazo prescricional para a propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória".

Atenção aos prazos



No caso citado, o prazo começa a contar a partir do trânsito em julgado da ação que reconhece ao cidadão o direito de ter os indébitos restituídos. Tal prazo não se interrompe com tentativas administrativas de ressarcimento.

Em um exemplo prático, se um contribuinte percebe o pagamento indevido de tributos e ajuíza ação em 2000, com a decisão transitada em julgado reconhecendo seu direito em 2002, ele somente poderá entrar com ação executória contra a Fazenda Pública até 2007 (prazo de cinco anos), já que após essa data o direito estará prescrito.

Diversos recursos chegaram ao STJ com a alegação de que as tentativas de cobrança via administrativa nesse meio tempo (entre 2002 e 2007) deveriam interromper o prazo de prescrição, o que foi negado pela corte diversas vezes.

A demanda foi classificada como um dos itens julgados como recursos repetitivos, e agora está disponível na Pesquisa Pronta.

STJ – 12.02.2016 – REsp 1248618

## **TRT-4 redireciona execução a empresa que tem devedor como sócio oculto**

Por Jomar Martins

Devedor que transfere seus bens para empresa de familiar, sobre a qual detém absoluto controle, pode sofrer desconsideração inversa da personalidade jurídica para quitar crédito trabalhista num processo de execução.

Dessa forma, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul) permitiu que um grupo de trabalhadores redirecionasse a execução contra a empresa da filha de um empresário devedor, que ficou insolvente também como pessoa física, não pagando sua parte nas dívidas trabalhistas.

A relatora do recurso na Seção Especializada em Execução do TRT-4, desembargadora Rejane Souza Pedra, disse que as provas anexadas ao processo mostram que o empresário executado é o representante de fato e de direito da microempresa da filha. Ele passou a se utilizar dela para se manter no ramo de construções, já que as dívidas que contraiu o impediam de formalizar negócios e receber valores. Ao decidir, a relatora observou ter ficado evidente que o empresário não apenas atuava em nome da microempresa constituída, como gerenciava todas as atividades, sendo, na realidade, um sócio oculto.

Para evitar a confusão de conceitos na aplicação da desconsideração inversa, a relatora citou trecho de artigo do juiz trabalhista gaúcho Ben-Hur Silveira Claus: “Enquanto a clássica desconsideração da personalidade jurídica opera como técnica para inibir a utilização indevida da autonomia patrimonial da sociedade personificada e visa responsabilizar o sócio pelas obrigações da sociedade, a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica opera para coibir a confusão patrimonial entre sócio e sociedade, responsabilizando a sociedade personificada por obrigações do sócio que oculta seu patrimônio pessoal no patrimônio da sociedade”.

O caso

Os autores ajuizaram reclamatória trabalhista contra três empresas do ramo de construção e engenharia que foi julgada parcialmente procedente nas duas instâncias da Justiça do Trabalho do RS. Iniciada a fase de execução em junho de 2007, só a segunda e a terceira reclamadas quitaram suas dívidas, permanecendo o débito em relação à primeira, uma empreiteira



Em março de 2012, a Justiça determinou a inclusão dos sócios da primeira executada no polo passivo da demanda. No entanto, não foram localizados bens suficientes ao pagamento da dívida remanescente. Em setembro de 2014, os trabalhadores peticionaram à Justiça, requerendo o direcionamento da execução contra a microempresa de uma filha do sócio da empreiteira.

Afirmaram que, em depoimento prestado em ação monitória em trâmite na 2ª Vara Cível de Novo Hamburgo (RS), o sócio reconheceu ser representante da empresa constituída por sua filha. Em síntese, ele seria o sócio oculto da filha, já que as empresas estão estabelecidas no mesmo endereço e operam em ramo similar. O pedido de redirecionamento, no entanto, foi negado pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, o que ensejou a interposição de recurso na Seção Especializada em Execução do TRT-4.

Clique aqui para ler o acórdão.

Jomar Martins é correspondente da revista Consultor Jurídico no Rio Grande do Sul.  
Revista Consultor Jurídico

## **Alteração do local de trabalho**

Artigo 469 (CLT)

A transferência de trabalhador entre estabelecimentos do mesmo empregador, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da CLT, somente é possível entre matriz e filial ou empresa que tenha constituído grupo econômico, cuja caracterização esteja na forma da legislação e com registro na Junta Comercial.

O empregador poderá transferir o empregado, sem sua anuência, quando o empregado exercer cargo de confiança; nos contratos de trabalho onde a transferência seja condição implícita ou explícita; ou quando ocorrer a extinção do estabelecimento em que trabalhar.

Essa transferência não acarretará nenhum adicional salarial ao empregado, somente o complemento de vale-transporte.

Sindilojas

## **Dispensa por uso indevido de celular na empresa**

Artigo 482 (CLT)

O empregador definido nos termos do artigo 2º da CLT, assume o risco da atividade econômica e tem o poder de dirigir e disciplinar as atividades bem como impor regras, entre elas quanto ao uso do telefone celular.

O Tribunal Superior do Trabalho em um dos casos analisados sobre o tema, manteve a demissão de empregado por justa causa por uso indevido de celular. Apesar de saber que estava infringindo norma da empresa levou o telefone celular para o seu posto de trabalho, cometendo ato de insubordinação e indisciplina.

O Tribunal entendeu que o empregado não podia “fazer uso arbitrário de suas próprias razões” e deixar de cumprir as normas da empresa.

Sindilojas



## Atestados e declarações médicas: requisitos para aceitação

### Orientação Sindilojas-SP

Não raras vezes, o departamento jurídico do Sindilojas-SP é questionado sobre aceitação de atestados e declarações médicas e odontológicas. Os atestados médicos e odontológicos têm o objetivo de justificar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho.

Já as declarações, justificam apenas um período de ausência, seja para consulta, ou realização de exame médico, devendo o empregado cumprir o restante da jornada de trabalho. Para que possam justificar ausências, os atestados fornecidos por profissionais do Sistema Único de Saúde, de empresas, instituições públicas e paraestatais, e sindicatos, devem conter, no mínimo, os seguintes requisitos, em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291/84 e Resolução CFM nº 1.658/2002:

- tempo de afastamento concedido ao trabalhador,
- assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

Em relação ao diagnóstico – Código Internacional de Doenças (CID), de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1.658/02, somente pode constar do atestado médico quando houver razoável justificativa médica, decorrer de exercício de dever legal ou por solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Quanto à ordem de preferência dos atestados, temos a cláusula 20 da Convenção Coletiva do Trabalho e o Enunciado nº 15 do TST que dispõem a respeito e segue da seguinte forma:

- médico da empresa ou em convênio;
- médico do INSS ou do SUS;
- médico do Sesi ou Sesc;
- médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde;
- médico de serviço sindical;
- médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

Com relação aos atestados médicos de particulares, conforme manifestação do Conselho Federal de Medicina bem como posicionamento jurisprudencial, não devem ser recusados, porquanto estarão sempre presentes no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e perícia técnica.

A doença que constitui justificativa da ausência do trabalhador é a que fere seu próprio organismo, porém a cláusula 32 da CCT prevê o abono de faltas à mãe comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos menores de 14 anos ou inválidos/incapazes até o limite de 15 dias, no período da vigência da Convenção.



Dessa forma, a doença de outro membro da família, independente do grau de parentesco, não tem amparo jurídico para justificar faltas do empregado. Diante disso, a ausência de alguns dos requisitos acima mencionados nos atestados ou declarações médicas/odontológicas, dá ao empregador o direito a não aceitação do documento, podendo proceder com o desconto do dia bem como do descanso semanal remunerado. Outras dúvidas sobre o assunto, podem ser sanadas pelo departamento jurídico do Sindilojas-SP

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/02/atestados-e-declaracoes-medicas-requisitos-para-aceitacao/>

### **Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) - Prorrogação**

O Ajuste SINIEF nº 3/16 prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12/15, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Referida norma determina que fica prorrogado, para o dia 20/04/2016, o prazo previsto na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 12/15, para que os contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional apresentem a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), instituída pelo referido Ajuste SINIEF, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Fonte: Cenofisco

### **ICMS/SP - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) - Mês de Janeiro - Prorrogação do Prazo de Entrega**

O Coordenador da Administração Tributária, por meio da Âncora Portaria CAT nº 24/16, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18/02/2016, estabeleceu que a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referente ao mês de janeiro de 2016, poderá ser entregue até o dia 21/03/2016.

Fonte: Cenofisco

### **ICMS/SP - Convênio ICMS nº 93/15 - Cláusula Nona - Suspensão da Eficácia - Esclarecimentos**

O Coordenador da Administração Tributária, por meio do Comunicado CAT nº 8/16, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/02/2016, esclarece que os contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional que realizarem operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto ficam desobrigados de recolher a parcela correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual que cabe ao Estado de São Paulo em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/02/2016.

No que se refere aos fatos geradores ocorridos entre 01/01/2016 e 17/02/2016, deverão ser observados os procedimentos descritos no Comunicado CAT nº 1/16 e na Portaria CAT nº 23/16.

Os contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo deverão recolher a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas que cabe ao referido Estado até o dia 29/04/2016.



Cabe salientar que em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/02/2016:

- a) fica suspensa a eficácia da alínea "b" do item 3 do § 1º do art. 1º da Portaria CAT nº 23/16; e
- b) ficam prejudicadas as disposições do Comunicado CAT nº 1/16 para os contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional.

Frisa-se que as saídas realizadas a partir de 18/02/2016, por contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional, destinadas á consumidor final não contribuinte localizado em outra Unidade Federada não ensejarão o ressarcimento do imposto retido a que se refere o inciso IV do art. 269 do RICMS-SP.

Por fim, esclarecemos que a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15 foi suspensa pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao conceder medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.464.

Fonte: Cenofisco

## **STF: Receita pode acessar dados bancários sem autorização judicial**

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) (6 a 1) votou hoje (18) pela manutenção da validade da Lei Complementar nº 105/2001, que permite à Receita Federal acessar informações bancárias de contribuintes sem autorização judicial. O julgamento foi interrompido e será retomado na semana que vem, com os votos dos quatro ministros que ainda não votaram.

Até o momento, votaram a favor de continuidade do acesso os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Dias Toffoli. Somente o ministro Marco Aurélio votou pela inconstitucionalidade da norma, por entender que o compartilhamento dos dados entre o Fisco e as instituições bancárias trata-se de quebra de sigilo fiscal. "No Brasil pressupõe-se que todos sejam salafários, até que se prove o contrário. A quebra de sigilo não pode ser manipulada de forma arbitrária pelo poder público", disse.

A Receita Federal defende o acesso aos dados fiscais para combater a sonegação fiscal. De acordo com o órgão, o acesso a informações bancárias junto do Banco Central e às instituições financeiras não é feito de forma discriminada e ocorre somente nos casos estabelecidos pela lei. Segundo nota técnica divulgada pela Receita, os dados financeiros do contribuinte são acessados após abertura de procedimento fiscal e com conhecimento dele.

A Corte julgou um recurso de um contribuinte que defendeu a necessidade da autorização judicial prévia para que a Receita possa acessar os dados bancários.

Fonte: Agência Brasil

## **eSocial - DAE recolhida indevidamente**

Agora você já pode solicitar a restituição de valores do DAE pagos indevidamente, veja abaixo os procedimentos;

Para a devolução do FGTS, o empregador deve acessar o endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), download, FGTS - Extrato e retificação de dados - onde pode capturar o formulário "RDF - Retificação com devolução do FGTS". A solicitação é feita junto à Caixa Econômica Federal. Para isso, o empregador deve entregar o RDF preenchido em uma das unidades da Caixa Econômica espalhadas por todo o país.



Já para devolução dos tributos, o empregador doméstico deve preencher o formulário Pedido de Restituição ou ressarcimento, disponível na página da Receita Federal da internet. Para a comprovação da informação, o empregador deve anexar ao formulário os comprovantes de pagamento das guias pagas com valor superior ao estabelecido pela legislação. A previsão é que, nos próximos meses, esse serviço já seja oferecido ao cidadão pelo próprio site do eSocial na internet.

Para o preenchimento correto do formulário, o cidadão deve preencher a opção "Pagamento Indevido ou a Maior". No caso de mais de um pagamento indevido, o cidadão deve preencher o número de formulários iguais ao total de pagamentos feitos a mais. No entanto, ao entregar os formulários nas Unidades de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal, o cidadão poderá realizar um único pedido de restituição, por meio da criação de um único processo, ainda que este pedido se refira a diversos pagamentos.

Preenchimento – Como o respectivo formulário não possui campos individualizados para demonstração dos valores de pagamentos indevidos de cada um dos tributos recolhidos no DAE, o empregador deverá utilizar o quadro "Outras Informações", de preenchimento livre, para detalhamento desses valores.

Fonte: Nolar

## COMO VAI FUNCIONAR A FISCALIZAÇÃO DO MTE PARA O DOMÉSTICO?

A partir de uma denúncia, o empregador será convocado por meio de correspondência com AR (aviso de recebimento) a comparecer a uma unidade do Ministério do Trabalho para apresentar documentos. “Na carta constará a advertência de que o desatendimento à notificação acarretará a lavratura dos autos de infração cabíveis”, diz trecho da instrução normativa.

Na lista de documentos constará necessariamente a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) onde conste a identificação do empregado doméstico, a anotação do contrato de trabalho doméstico e as condições especiais, se houver, de modo a comprovar a formalização do vínculo empregatício.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, o empregador poderá fazer-se representar, independentemente de carta de preposição, por pessoa da família que seja maior de 18 anos e capaz, resida no local onde ocorra a prestação de serviços pelo empregado doméstico e apresente a documentação requerida”, informa a norma.

Comparecendo o empregador ou representante e sendo ou não apresentada a documentação requerida na notificação, caberá ao Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela fiscalização a análise do caso concreto e a adoção dos procedimentos fiscais cabíveis.

Caso o empregador notificado não compareça no dia e hora determinados, será lavrado auto de infração. Caso haja necessidade, um auditor fiscal do trabalho irá à casa do denunciado para verificar a procedência da denúncia.

Fonte: Nolar

## IRPF: Alterado o prazo de recolhimento do imposto sobre o ganho de capital na transferência de bens e direitos aos herdeiros ou legatários

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.620/2016 - DOU 1 de 23.02.2016, a Receita Federal alterou o prazo de recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre o ganho de capital apurado na transferência dos bens e direitos aos herdeiros ou legatários,



- o qual deve ser pago pelo inventariante até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio (anteriormente, o prazo de recolhimento era até 30 dias do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou lavratura da escritura pública).

Portanto, o recolhimento do IRPF devido sobre o ganho de capital deve ocorrer até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

a) da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

b) da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

c) do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Fonte: LegisWeb

## **IRPF: Psicanalistas são dispensados das informações no Carnê-Leão quanto a identificação do CPF dos titulares de pagamentos pelos serviços prestados**

Desde o ano-calendário de 2015, a Receita Federal determinou que, para fins de utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), os contribuintes ocupantes das funções de médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, advogado, psicólogo e psicanalista

São obrigados a informar o número do registro profissional por Código de Ocupação Principal e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada titular do pagamento pelos serviços por eles prestados. As informações mencionadas, quando não utilizado o programa Carnê-Leão, deverão ser prestadas nas Declarações de Ajuste Anual do ano-calendário a que se referirem.

Entretanto, por força Instrução Normativa RFB nº 1.620/2016 - DOU 1 de 23.02.2016 fica alterada o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531/2014, em relação à ocupação do psicanalista, essas informações passaram a ser dispensadas.

Fonte: LegisWeb

## **Portaria Conjunta RFB/SCS Nº 219 DE 19/02/2016**

Aprova a 10ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O Secretário da Receita Federal do Brasil e o Secretário de Comércio e Serviços, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII da Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na



Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012,

Resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 10ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço e no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) na Internet, no endereço

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 8 de janeiro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil  
MARCELO MAIA TAVARES DE ARAUJO  
Secretário de Comércio e Serviços

### **Simplex Nacional x NF-e = Comunicado de divergência**

Receita Federal Comunica empresa do Simplex Nacional sobre divergência entre PGDAS-D e arquivos da NF-e e exige regularização sob pena de multa.

A Receita Federal e as Fazendas Estaduais iniciaram ações conjuntas com a finalidade de identificar erros, omissões e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor ou sonegação fiscal dos contribuintes do ICMS enquadrados no Simplex Nacional. Trata-se de cruzamento entre valores informados no PGDAS-D com o arquivo da NF-e.

As divergências estão sendo comunicadas aos contribuintes para a devida regularização. Para evitar transtornos, é necessário redobrar a atenção no processo de emissão da NF-e. Se observar irregularidade proceda ao cancelamento da NF-e no prazo de 24 horas da emissão, desde que a mercadoria não tenha circulado. Erros cometidos na emissão da NF-e podem levar a autuação e exclusão da empresa do Simplex Nacional. São comuns erros cometidos em relação ao CFOP informado na NF-e. Há situação que indica se tratar de operação que gera faturamento (Venda), no entanto deveria ser uma Remessa. Esta ocorrência pode levar a Receita Federal a comunicar irregularidade à empresa.

Exemplo de erro envolvendo CFOP:

<b>CFOP incorreto</b>	<b>CFOP correto</b>	<b>Observações</b>
5.405	<b>5.905</b>	A empresa deveria emitir NF-e de Remessa para Armazenagem, no entanto emitiu o documento fiscal como



		sendo Venda de mercadoria com ICMS recolhido anteriormente por Substituição Tributária.
5.102	5.551	A empresa deveria emitir NF-e de Venda de Ativo Imobilizado, no entanto emitiu o documento fiscal como sendo Venda de mercadorias.

Vale lembrar que depois de emitir a NF-e os dados ficam armazenados no banco de dados da SEFAZ e ficam à disposição do fisco.

A carta de correção emitida para corrigir o CFOP pode ser que não solucione o problema e a empresa tenha de prestar esclarecimentos ao fisco para comprovar e efetiva operação.

Algumas empresas que emitiram NF-e de Venda de Ativo Imobilizado também receberam Comunicado da Receita Federal, mas esta operação não deve ser informada no PGDAS-D para cálculo do DAS. Assim é necessário comprovar que se trata de venda de Ativo Imobilizado.

#### **5.8. A venda de bens do ativo imobilizado integra a base de cálculo do Simples Nacional?**

Não. Para essa finalidade, consideram-se bens do ativo imobilizado os ativos tangíveis:

1. que são disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e
2. cuja desincorporação ocorre somente a partir do segundo ano de sua respectiva entrada.

(Base normativa: art. 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011)

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>

Neste exemplo, o fisco cruzou dados das NF-e emitidas em 2013 com as informações imputadas no PGDAS-D do período e identificou divergência nos valores e comunicou à empresa para que proceda à regularização sob pena de multa.

Sobre a Nota Fiscal eletrônica:  
Ajuste Sinief 07/2005;  
Nota Técnica 2011.003 (CC-e);  
Portal da NF-e: [www.nfe.fazenda.gov.br/](http://www.nfe.fazenda.gov.br/)  
Portaria CAT de SP 162/2008 (artigo 19 trata da CC-e).  
Legislação do Simples Nacional:  
Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução do CGSN 94/2011.  
Por Josefina do Nascimento

Fonte: Siga o Fisco

## **Definição de Pró-Labore e a tributação pelo INSS**

Pró-labore é o valor pago aos sócios, dirigentes e administradores pelo trabalho realizado na empresa.

O Pro Labore é tributado e tratado da mesma forma que o salário do colaborador, exceto a contribuição ao FGTS, que é facultativa.

O valor deve ser no mínimo o salário mínimo nacional vigente e poderá ser qualquer outro valor definido pelos sócios, desde que a empresa comprove recursos suficientes.

A retirada sofrerá desconto de 11% referente à contribuição previdenciária, a qual servirá como salário de contribuição para a base de cálculo da aposentadoria do sócio.



De acordo com o artigo 9º, V, do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999), o sócio administrador ou gerente, inclusive de empresa individual, é segurado obrigatório da Previdência Social na categoria de contribuinte individual.

Os Sócios Administradores de uma empresa poderão deixar de efetuar a retirada pro labore e o consequente recolhimento previdenciário, apurando apenas a distribuição de lucros?

Não! A retirada pro labore, conforme o próprio nome diz, visa remunerar os sócios que trabalham administrando a empresa. Portanto, não pode haver trabalho sem a contrapartida da remuneração, que sofrerá o encargo da Previdência Social.

O art. 357 do Decreto 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99) dispõe que o pagamento do pro labore somente deve ocorrer ao sócio que preste efetivamente serviços à sociedade (empresa), porém não trata sobre a obrigatoriedade da empresa efetuar ou não esse pagamento.

A distribuição de lucros consiste na apuração dos resultados investidos em uma empresa, ou seja a parcela do lucro proporcionalmente atribuída a cada cota em que se subdivide o capital. Dessa forma, todos os sócios administradores e cotistas terão direito ao recebimento de lucros, conforme previsão contratual.

Porém é importante ressaltar que, caso não se verifique a ocorrência da retirada de pró-labore para os Sócios Administradores, a Previdência Social tributará a distribuição de lucros como se retirada fosse, assim como poderá autuar a empresa, por entender que tal procedimento representa um artifício utilizado para burlar o INSS e fugir do recolhimento dos encargos sociais, baseado no art. 201, § 5º, II, do Decreto nº 3.048/99.

Conclusão: para evitar que as autoridades fiscais venham presumir que tudo o que está sendo pago mensalmente ao sócio é pró-labore, recomenda-se fazer distinção, através de documentação hábil, entre o pró-labore pago e os lucros distribuídos.

Fonte: Boletim Mentor Contábil

## Como tratar clientes desorganizados e difíceis?

Cientes são essenciais para qualquer empresa, mas saber lidar com cada um deles, principalmente os clientes desorganizados e difíceis, pode ser um grande desafio. Além de saber tratar com os diferentes tipos de personalidade, deve-se procurar entender as suas necessidades.

Muitas vezes nem mesmo o próprio cliente sabe direito o que quer. Por isso, é preciso saber ouvir, demonstrar interesse e tentar resolver os seus problemas da melhor forma possível. Vamos identificar alguns desses clientes e demonstrar o que pode ser feito em cada caso. Confira:

### Cientes desorganizados

O pesadelo de qualquer contador é aquele cliente que não guarda documentos importantes ou simplesmente os esquece dentro de uma gaveta bagunçada. Mesmo aqueles que utilizam algum programa para acompanhar os gastos acabam fazendo lançamentos esporádicos e irregulares, o que compromete o uso assertivo das informações.

Em primeiro lugar, esses clientes precisam ser orientados a ter uma pasta, um arquivo onde deixam os documentos separados por categorias e ordem cronológica. Basta enfatizar o tempo que será economizado quando eles deixarem de remexer uma gaveta em busca de um documento importante sempre que for necessário.

Claro que é necessário paciência, pois a mudança não acontecerá de uma hora para outra e você precisará ter atenção redobrada com este cliente no começo. Porém, sempre dê dicas de organização e mostre



como isso ajuda no crescimento e sucesso da sua empresa, afinal, as análises se tornam mais claras quando as informações estão sempre ao alcance.

## Cientes nervosos

Esses clientes difíceis podem ser de muito valor, pois conseguem identificar pontos que precisam ser melhorados na empresa. Toda vez que um cliente reclama é porque ele ainda confia e precisa de você, caso contrário teria simplesmente procurado o concorrente.

Sendo assim, não discuta. Escute o que ele tem a dizer e tente encontrar a solução mais adequada ao seu problema. Não adianta ficar em uma “queda de braço” para tentar descobrir quem está mais com a razão. Se você mantiver um tom de voz agradável e calmo, em pouco tempo o cliente estará no mesmo nível que você.

Foque sempre na solução e não no problema. Alguns clientes vão tentar rebater tudo o que você disser, não importa o que seja. Deixe que ele se expresse e se acalme. Ofereça um café, um copo de água e volte ao assunto de forma que a solução seja enfatizada.

## Problemas de comunicação

E quando o problema são os prazos? Há clientes que, mesmo sendo lembrados, perdem os prazos e ainda por cima acabam colocando a culpa no contador!

Em algumas ocasiões, só falar não resolve. A comunicação por e-mail cria um registro do que foi dito. Além disso, a repetição é a base de qualquer aprendizado. Já avisou o cliente uma vez? Reitere o e-mail anterior e o faça perceber que ainda não atendeu ao que foi solicitado.

Com o tempo, ele vai preferir resolver logo o problema em vez de ficar sendo cobrado.

## Cientes finalmente satisfeitos

Pelo que foi exposto, portanto, os clientes desorganizados e difíceis são muitas vezes pessoas que só precisam de uma orientação, de um sistema de gerenciamento que lhes ajude a lembrar de prazos e documentos, e de um contador que possa direcionar seus esforços.

Podem precisar de um acompanhamento mais próximo no começo, mas logo aprenderão a manter uma rotina organizada para facilitar a sua própria vida e a de seu contador!

Ainda tem dúvidas sobre o assunto ou outras dicas para compartilhar com aqueles que enfrentam clientes desorganizados e difíceis? Deixe um comentário aqui no post e conte para nós!

<http://blog.sage.com.br/como-tratar-clientes-desorganizados-e-dificeis/>

## **QUAL O PROCEDIMENTO DEMISSSIONAL PARA A DISPENSA DO EMPREGADO NO E-SOCIAL**

(NOTA EXPLICATIVA DO E-SOCIAL)?

Empregados desligados por iniciativa do empregador:

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Para os empregados desligados (demitidos), o valor final informado no campo "Remuneração Mensal" deverá conter as seguintes verbas remuneratórias:

- Saldo de salários
- 13º salário proporcional
- Aviso prévio indenizado
- Horas extras
- Adicional noturno
- Adicional de horas trabalhadas em viagens
- Descanso Semanal Remunerado - DSR
- Salário Maternidade
- Outros adicionais (gratificações, prêmios etc.)
- Faltas
- Atrasos
- Desconto do DSR sobre faltas e atrasos
- Desconto do adiantamento do 13º salário

Para os desligamentos ocorridos atualmente, o empregador deverá gerar a guia para recolhimento do FGTS (GRRF), apenas para os motivos relacionados abaixo. A guia específica desse recolhimento pode ser gerada pela página inicial do eSocial (<http://www.esocial.gov.br>) e clicando em "Guia FGTS" (lado esquerdo da tela), ou pelo link direto <http://www.grfempregadodomestico.caixa.gov.br>.

Motivos de Desligamento que geram recolhimento rescisório (GRRF):

- 02 – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador;
- 03 – Rescisão antecipada do contrato a termo por iniciativa do empregador;
- 05 – Rescisão por culpa recíproca;
- 06 – Rescisão por término do contrato a termo;
- 08 – Rescisão do contrato de trabalho por interesse do empregado (arts. 394 e 483, § 1º, da CLT);
- 17 – Rescisão indireta do contrato de trabalho;
- 27 – Rescisão por motivo de força maior.

Havendo o pagamento do FGTS na GRRF, na guia única (DAE) deverão ser cobrados apenas os tributos incidentes sobre a rescisão (Contribuição Previdenciária, seguro contra acidentes de trabalho – GILRAT e imposto de renda, se for o caso). Assim, para a exclusão dos valores pagos a título de FGTS no DAE, o empregador deverá editá-lo, conforme disposto no item 4.1.4.1 (Empregados Demitidos no Mês da Folha de Pagamentos) do Manual do eSocial para o Empregador Doméstico.

Caso o motivo de desligamento não exija o recolhimento rescisório (GRRF), o DAE gerado pelo eSocial será utilizado para o recolhimento tanto do FGTS quanto dos tributos. Nessa situação, não é necessário editar o DAE gerado.

Se o empregador tiver outros empregados, o empregado desligado continuará aparecendo na folha de pagamento dos meses posteriores (remunerações mensais). Neste caso, deverá informar R\$ 0,00 como "Remuneração Mensal" do trabalhador desligado e proceder normalmente quanto aos demais empregados. Após informar a remuneração mensal de todos os empregados, é necessário encerrar os pagamentos e gerar o DAE.



Se o empregador não possuir outros empregados além do desligado, e enquanto não vier contratar novos empregados, não será necessário utilizar o procedimento acima, já que não há folha de pagamento a ser informada.

Além desses procedimentos no eSocial, destaca-se que o empregador deve anotar a data de desligamento na Carteira de Trabalho e Previdência Social, elaborar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e realizar o pagamento das verbas rescisórias e da guia para recolhimento do FGTS (GRRF) no prazo legal, conforme abaixo:

- ☑ Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato; ou
- ☑ Até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

- See more at: [https://www.nolar.com.br/faqs?category\\_id=3&id=371-qual-o-procedimento-demissional-para-a-dispensa-do-empregado-no-e-social-nota-explicativa-do-e-social#sthash.QVic2Zvw.dpuf](https://www.nolar.com.br/faqs?category_id=3&id=371-qual-o-procedimento-demissional-para-a-dispensa-do-empregado-no-e-social-nota-explicativa-do-e-social#sthash.QVic2Zvw.dpuf)

## **Você sabia que o sócio tem direito a se retirar e receber por sua participação social?**

Se houver resistência dos demais sócios ao exercício da retirada ou, ainda à apuração e ao pagamento de haveres do sócio que se retira, tem este a possibilidade de pleitear ao Poder Judiciário

Por: Douglas Saporito e Lucas Garcia de Moura Gavião

[http://image.portaladministra.netdna-cdn.com/\\_assets/modules/noticias/noticia\\_108167.jpg?v=1454607114](http://image.portaladministra.netdna-cdn.com/_assets/modules/noticias/noticia_108167.jpg?v=1454607114)

O sócio tem direito a se retirar de uma sociedade comercial e, por consequência, a receber desta o pagamento do valor correspondente a sua participação no capital social. Cuida-se de direito essencial do sócio, o de se afastar da sociedade, estando garantido constitucionalmente que ninguém está obrigado a se associar ou a permanecer associado.

Nas sociedades limitadas e nas sociedades simples, quando celebradas por prazo indeterminado, o sócio tem o direito de se retirar a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente. Neste caso, basta ao sócio comunicar aos demais que pretende se desligar dos quadros sociais, não sendo lícito aos demais sócios se oporem a esta vontade manifestada pelo sócio retirante.

O direito em questão não é tão amplo nas sociedades anônimas, mas a Lei das S/A apresenta um conjunto de situações que autoriza o acionista a se retirar, quando dissentir de determinadas deliberações, aprovadas por maioria: mudança do objeto da companhia; redução do dividendo mínimo obrigatório; fusão, incorporação ou cisão da companhia; participação em grupo de sociedades; e outras. Em sociedades anônimas fechadas e familiares, a jurisprudência dos Tribunais tem ampliado as hipóteses que permitem a retirada, como na ausência de distribuição de lucros, mas, também, em situações de desentendimento entre os acionistas, à semelhança das sociedades de cunho pessoal, como as limitadas.

Se houver resistência dos demais sócios ao exercício da retirada ou, ainda, e o que é mais comum, à apuração e ao pagamento de haveres do sócio que se retira, tem este a possibilidade de pleitear ao Poder Judiciário a dissolução parcial da sociedade e a apuração do valor que lhe é devido. O novo Código de Processo Civil, em vigor a partir de março de 2016, disciplina a ação de dissolução parcial de sociedade,



que é cabível seja qual for a hipótese de desligamento do sócio dos quadros sociais, incluindo, ainda, a exclusão e o falecimento.

A etapa de apuração dos haveres depende de balizamentos, principalmente a fixação, pelo juiz, do critério da avaliação da participação do sócio que se retira. Décadas de jurisprudência conduziram ao entendimento de que os haveres devem corresponder ao valor patrimonial real da participação do sócio que se afasta, que leve em conta o patrimônio material da sociedade e, também, os bens intangíveis, como, por exemplo, decorrentes da propriedade industrial.

Cada vez mais tem prevalecido no Poder Judiciário o entendimento de que o devido ao sócio retirante é obtido através de uma avaliação econômica da empresa, que apure o seu valor real de mercado. A jurisprudência tem indicado que o melhor método para essa avaliação é o do fluxo de caixa descontado, o que é acompanhado por juristas e contabilistas que se debruçaram sobre o assunto. Há recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que o fluxo de caixa descontado é o melhor método para encontrar o valor devido ao sócio retirante.

O fluxo de caixa descontado consiste em atualizar todos os benefícios econômicos futuros esperados pela companhia para o valor presente, e esta atualização decorre da aplicação de certa taxa de desconto, o que equivale ao custo de oportunidade. O custo de oportunidade, em um entendimento prático e simplório, significa aquilo que você poderá renunciar, esperando um melhor retorno em uma outra alternativa de investimento. Neste sentido, o método tem por objetivo saber: i) o montante que companhia consegue gerar de caixa futuro através de seus ativos, e ii) o quanto que este montante vale na data estipulada para a retirada do sócio.

A razão pela preferência do método fluxo de caixa descontado em relação ao uso de balanços patrimoniais (que historicamente são utilizados para definir o valor das empresas) é simples: as demonstrações contábeis, por si só, não conseguem demonstrar o verdadeiro valor de mercado da companhia, pois estão, diretamente vinculados a apresentação contábil histórica, ou seja, apresentam os seus ativos e passivos avaliados monetariamente e atualizados até a data de apresentação do balanço patrimonial, e por consequência demonstram uma valoração “estática”.

Desta forma, não é adequado atribuir o valor de uma companhia a uma posição estática de seus ativos, e sim à capacidade que estes ativos possuem em gerar dinheiro no futuro, e neste aspecto, o fluxo de caixa descontado oferece subsídios mais consistentes para determinar o valor de mercado para estes ativos.

Vale salientar que o fluxo de caixa descontado não é o único método de avaliação e pode até não ser o mais recomendado em certo caso. Todavia, os juízes devem afastar critérios de avaliação que não cheguem ao valor real da participação do sócio que se afasta, mesmo quando previstos no contrato social. Aqui, evita-se o enriquecimento sem causa dos sócios que ficam.

Como se vê, o sócio não está preso à sociedade e tem o direito essencial de se afastar, em sociedades limitadas, sociedades simples e mesmo em sociedades anônimas, neste caso em determinadas circunstâncias.

Há alternativas legais para o sócio que deseja se retirar quando há resistência ao exercício do direito ou ao pagamento do valor correto e devido por sua participação.

Lucas Garcia de Moura Gavião é advogado sócio de Lilla, Huck, Otranto, Camargo Advogados.

Douglas Saporito é diretor associado da FTI Consulting.



## Imposto de Renda: Todo cuidado é pouco na hora de declarar aplicações ao Leão

Chegou a hora: começa o acerto dos contribuintes com o Leão.

Embora a grande preocupação, para a maioria das pessoas, seja saber quanto vai receber de restituição do Imposto de Renda (IR) ou o que pode fazer para pagar menos tributo, é importante também ficar atento à declaração dos investimentos. Ainda que esses recursos não influenciem o quanto será pago ou restituído de imposto, eles servem para mostrar à Receita Federal a evolução patrimonial de cada um. Ou seja, um pouco de atenção pode evitar problemas no futuro.

O período de entrega da declaração do IR começa no dia 1º de março e vai até 29 de abril. Estão obrigados a fazer essa prestação de contas todos os contribuintes que tiveram rendimentos tributáveis, como salários, acima de R\$ 28.123,91 no ano passado. Ou aqueles com rendimentos isentos acima de R\$ 40 mil. Quem possui bens acima de R\$ 300 mil também está obrigado a fazer a prestação de contas.

Como o limite para a declaração de investimentos é baixo — R\$ 140, exceto no caso de ações, que é de mil reais —, os consultores destacam que é melhor não deixar nenhum de lado.

— A declaração do investimento não impacta a base de cálculo do contribuinte, mas ela contribui para a explicação do crescimento do patrimônio. E é uma informação simples de prestar. É só transcrever corretamente as informações fornecidas pela instituição financeira responsável pelo investimento — ressalta Sandra Blanco, consultora da Órama Investimentos.

A lógica é simples. Após alguns anos investindo, o contribuinte pode querer comprar um bem, como um imóvel. Se nos anos anteriores essa formação de poupança não foi informada, a Receita pode questionar a origem dos recursos para a compra da casa ou do apartamento.

### INVESTIMENTO NÃO ALTERA BASE DE CÁLCULO

Além disso, com todos os cruzamentos de informações feitas atualmente pelo Fisco, é inviável tentar omitir alguma fonte de renda. Sandra Blanco lembra que o IR sobre os rendimentos relativos a aplicações é recolhido antes do período de entrega da declaração, por isso não há influência sobre a base de cálculo.

E é exatamente por isso que alguns contribuintes acham que não é importante declará-los.

Richard Domingos, diretor executivo da Confirp Consultoria Contábil, lembra que essa obrigatoriedade existe tanto para o contribuinte que faz a declaração no modelo simples como para quem opta pelo formulário completo. De forma geral, todas as aplicações ou saldos na conta corrente acima de R\$ 140 devem ser informados.

No caso de investimento em ações, o valor é a partir de mil reais. Outros bens não considerados investimentos também devem ser informados, desde que tenham o valor mínimo de R\$ 5 mil (como um veículo ou um título de sócio em um clube).

— Muitas vezes a pessoa faz um investimento em uma aplicação financeira e, em dezembro, o saldo é zero. No entanto, ao longo do ano ela recebeu rendimentos, como dividendos. Esses rendimentos devem ser informados, independentemente do saldo remanescente em 30 de dezembro — explica Domingos.



## ATENÇÃO COM A PREVIDÊNCIA PRIVADA

Joice Izabel, consultora da Drummond Advisors, lembra que a maior parte dos erros na hora de declarar investimentos se dá por falta de atenção do contribuinte, que acaba não seguindo corretamente os dados do informe da instituição financeira.

Outro erro comum é na hora de informar a previdência privada. A depender do regime escolhido por cada contribuinte, a forma de preenchimento é diferente.

Quando o contribuinte possui um Vida Gerador Benefício Livre (VGBL), não há benefício tributário, e o saldo dessa aplicação é informado de forma semelhante a um investimento em renda fixa, no campo “Bens e direitos”. Mas se os aportes forem feitos em um Plano Gerador Benefício Livre (PGBL), há um benefício tributário: é possível abater 12% do valor aplicado da base de contribuição do IR. Neste caso, os valores devem ser informados em um campo específico, chamado “Pagamentos efetuados — previdência complementar”.

Outro fator que não pode ser esquecido é o investimento feito no exterior, caso exista.

— Em caso de investimento no exterior, isso também deve ser informado. Vale tanto para investimento em ações como a participação em empresas — diz Joice, ressaltando que há um campo específico na declaração do IR para “Bens e direitos no exterior”.

Nesses casos, devem ser informados os valores do bem no momento da aquisição ou dos ganhos com dividendos. Essa obrigatoriedade existe mesmo que o contribuinte não traga os recursos para o Brasil.

— Ao longo dos últimos anos, mais brasileiros estão investindo no exterior e, com isso, aumenta a demanda por informações desse tipo. Há também uma preocupação sobre o impacto da variação cambial — explica Michel de Amorim, contador da Drummond Advisors.

## PAGAMENTO É FEITO ANTES

O IR que incide sobre os rendimentos de investimentos, em geral, é descontado antes da declaração. Na prestação de contas ao Fisco que será feita este ano, todos os dados são referentes ao que o contribuinte movimentou em 2015. No caso de ações, por exemplo, o IR é recolhido no mês subsequente à venda do ativo, quando a operação é superior a R\$ 20 mil. A obrigatoriedade independe do ganho obtido com a operação, e a alíquota é de 15% sobre o rendimento.

E não adianta tentar esconder da Receita. Uma corretora de valores, sempre que uma operação é liquidada, faz um recolhimento irrisório de imposto. Com base nisso, o Fisco consegue fiscalizar os contribuintes — e saberá quem está omitindo ou não informações.

Já nos casos de aplicações em renda fixa, a instituição financeira irá reter 15%, e o contribuinte fará o ajuste com base na tabela regressiva válida para esses investimentos — quanto menor o prazo, maior o imposto.

— É importante declarar todas as aplicações e patrimônio. O programa da Receita divide os investimentos em duas partes: tributáveis e isentos. Só com essas informações o contribuinte pode justificar seu aumento de patrimônio — diz Antonio Teixeira, consultor tributário da IOB Sage.

## FIQUE ATENTO

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O que informar:

Qualquer investimento com saldo superior a R\$ 140. Exceto no caso de ações, cujo valor é a partir de mil reais

Atenção para os códigos:

Siga o informe fornecido pelo banco. Preencha os campos conforme a declaração enviada pela instituição financeira

Rendimentos isentos:

A declaração traz um campo específico para informar os dados referentes a caderneta de poupança, Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Letras de Crédito Agrícola (LCA) e Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)

Outros investimentos:

Devem ser informados em um campo destinado a rendimentos tributáveis

Previdência complementar:

Os planos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) devem ser informados na declaração no campo “Bens e direitos”. Já quem tem um Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) deve lançá-los como “Pagamentos efetuados — previdência complementar”. Se o contribuinte optar por fazer a declaração pelo modelo completo, em vez de pelo simplificado, é possível deduzir 12% do valor pago a título de PGBL. (Com Jornal Extra)

Fonte: Jornal Contábil

### **Corte de custos: 7 dicas do especialista**

[http://www.dcomercio.com.br/files/main\\_image/3882/destaque\\_corte%20de%20custos.jpg](http://www.dcomercio.com.br/files/main_image/3882/destaque_corte%20de%20custos.jpg)

Se você quer que seu negócio sobreviva à crise, é bom começar a olhar para dentro de casa – e mandar embora todo o desperdício

Crise. Quem empreende -ou vive no meio de empreendedores- sabe que há meses não se fala em outra coisa. É lamento de um lado, raiva do outro, medo e muita desconfiança. Diante de um cenário de tanta instabilidade lá fora, uma coisa é certa - olhar para dentro do seu negócio é a melhor saída.

É o que Fernando Massi, sócio da rede de franquias Ortodontic Center, tem feito. Após o grande crescimento da rede nos anos de ouro das classes C e D, a volta a um cenário pouco favorável fez o empresário rever os custos da empresa.

Encontrou sobras em toda a parte -da folha de pagamentos à conta de energia elétrica. “Cada unidade foi relaxando com os custos, mas se você multiplica isso por 200, no fim a despesa é grande”.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Trocaram o telefone pela mensagem de texto para a confirmação de consulta, adicionaram todo tipo de sensores para desligamento automático de aparelhos sem uso e o resultado foi marcante: cerca de R\$ 3 mil de economia por mês em cada uma das unidades.

“Olhamos todos os processos um por um, vimos tudo que era possível automatizar e fomos em frente”, resume Massi.

Há empresas e profissionais especialistas em passar a tesoura nas despesas das suas empresa. Veja quais são as dicas de Fernando Macedo, da Expense Reduction Analysts, para cortar os custos certos.

## Eleja um responsável

Antes de mais nada, escolha quem vai ser o responsável pelo monitoramento dos custos dentro da empresa. Essa pessoa não precisa ser um especialista em corte de despesas – até porque esse tipo de profissional é muito valorizado e tem uma remuneração média bastante alta.

“Esse funcionário tem de ser orientado para observar as despesas do negócio, ficar de olho quando os gastos estão aumentando e procurar formas de interromper esse aumento no orçamento”, diz Macedo.

## Mude a cultura da empresa

Na maior parte das empresas, o maior foco da equipe administrativa fica na receita, o que, na visão de Macedo, é um erro.

“Se não houver igual atenção na gestão das despesas, tudo o que entrar no caixa vai sair facilmente e a empresa não vai crescer”, afirma o especialista. Por isso, vale a pena investir em aculturar sua empresa para que todos os funcionários busquem trabalhar dentro de um modelo enxuto.

## Renegocie com fornecedores

Se a crise está na sua porta, tenha certeza que ela também anda querendo entrar em outras empresas. Por isso, seus fornecedores devem estar mais abertos a renegociação –em tempos difíceis, o cliente é ainda mais valioso.

“Os fornecedores estão olhando com mais atenção para os clientes de menor porte, aproveite isso”, recomenda Macedo.

## Readeque a estrutura ao tamanho de sua produção

As vendas caíram, os contratos não foram renovados e você continua com a mesma estrutura de produção? Tem algo errado com a sua gestão.

Não adianta ir direto para a folha de pagamento, sem observar atentamente a estrutura de gestão, de produção e de entrega que você criou. “Quando você corta pessoas antes de olhar os outros custos, você abre mão de inteligência e de investimento, enquanto há itens menos relevantes que podem ser dispensados.”

## Seja racional



Entre os recursos que podem ser dispensados, nenhum item é intocável – é preciso estar atento aos processos e às rotinas da empresa.

Por exemplo, muitas empresas tem pacotes de serviços contratados de acordo com o cargo do funcionário. Para Macedo, esse é um erro comum.

“Por que um diretor, por exemplo, precisa de um pacote imenso de dados e telefonia se ele permanece a maior parte do dia no escritório?”, questiona. Por outro lado, diminuir o pacote de telefonia de um vendedor, que passa o dia inteiro na rua, não parece ser a decisão mais racional.

## Atenção à frota

A mesma racionalidade serve para o frete e para a frota. Em vez de disponibilizar um motorista e um veículo por executivo, é possível seguir o exemplo de muitas empresas estrangeiras, que fazem o transporte dos executivos em vans – não só é uma forma de economia como também estreita o relacionamento entre as lideranças.

## Conscientize

A boa e velha campanha de conscientização nunca sai de moda. Não custa nada deixar lembretes espalhados pela empresa para evitar os desperdícios de água, luz e papel.

Por mais óbvio que pareça, às vezes, as pessoas precisam de um empurrãozinho para poupar recursos e colaborar ainda mais para os bons resultados da empresa.

[http://www.dcomercio.com.br/categoria/gestao/corte\\_de\\_custos\\_7\\_dicas\\_do\\_especialista](http://www.dcomercio.com.br/categoria/gestao/corte_de_custos_7_dicas_do_especialista)

## **Vender ou morrer: sobre a importância da competência em vendas nas situações de crise**

A primeira coisa para ser um bom vendedor é ter consciência dos 5 fundamentos da competência de vender para o sucesso

Por: J. Augusto Wanderley (\*)

Com crise ou sem crise saber vender é uma competência fundamental. Mas nas situações de crise, ela se torna ainda mais importante.

Comecei minha carreira profissional como engenheiro de vendas na General Electric. E, a partir daí, procurei estudar por, um lado, as principais correntes e contribuições sobre vendas. Por outro, o que leva ao sucesso e à excelência de desempenho, inclusive, psicobionética, administração do pensamento e criatividade.

Vender é uma competência fundamental em tudo na vida e está entre as 10 competências indispensáveis para o exercício da liderança que é a de “tentar vender algo e fazer com que os outros comprem”.

O sucesso da Microsoft só foi possível porque Bill Gates vendeu o sistema operacional MS-DOS para a IBM. Não tivesse feito esta venda e a Microsoft não seria a empresa que é hoje. E para o sucesso da Sony, foi fundamental que Akio Morita tivesse vendido o walkman nos Estados Unidos. E para que o



empreendedor Ricardo Bellino tivesse Donald Trump como associado num investimento imobiliário no Brasil, foi fundamental que tivesse vendido a ideia para o próprio Donald Trump.

E por que o filme Deadpool é um sucesso? Muito simples: porque a história vende. E para vender, é preciso mexer com a emoção, com a razão e com a imaginação. E há até quem diga, com o inconsciente coletivo. E isto vale para tudo. Assim, nas entrevistas de seleção para um emprego, vai ter sucesso o candidato que souber vender melhor as suas competências.

O fato é que procurei estudar e desenvolver as minhas competências no que havia de melhor nas várias correntes de vendas. Entre elas está Joe Girard, que é o único vendedor do mundo incluído no livro Guinness dos Records. E também as contribuições relevantes da Integro – Interpersona IGrowth Systems, do Funil de Vendas, do Positional Selling e do SPIN Selling. E para ter uma visão mais completa e abrangente de vendas, procurei desenvolver competências em negociação. Para isto, entre outras coisas, fiz workshops com Roger Fisher e William Ury, os dois criadores do Projeto Harvard de Negociação. E, além disto, sou masterpractitioner em Programação Neurolinguística.

Com base nestas contribuições e na leitura de muitos livros cheguei às mesmas conclusões de Earl Nightingale: “Pessoas que tem sucesso e as que falham sempre na obtenção de resultados estão sujeitas aos mesmos princípios. O que faz a diferença entre o sucesso e o fracasso é a forma como estes princípios são aplicados”. Assim, procurei identificar os princípios que haviam em comum em todas as correntes e ensinamentos que havia entrado em contato. E, a partir daí, criei o MIV – Modelo Integrado de Vendas. O fato é que o sucesso ou fracasso numa venda depende da maneira como as cinco áreas do MIV são trabalhadas. As cinco áreas são: 1) Conhecimento do Assunto; 2) Processo de Vendas; 3) Habilidades de Relacionamentos; 4) Os Cenários de Vendas; 5) Realidade Interna dos Vendedores.

## 1. O Conhecimento do Assunto

Tudo começa pelo Conhecimento do Assunto e isto importa em produtos, serviços ou qualquer coisa que se venda, inclusive o seu currículo. E devemos considerar características, vantagens e benefícios. As características tem a ver com as propriedades, as vantagens com as funções do produto ou serviço, ou seja, para que serve.

Mas as pessoas não compram características ou vantagens, mas sim o que o produto ou serviço faz por elas. Um exemplo muito ilustrativo foi o de Frank Bettger. Bettger foi um jogador de beisebol que sofreu uma lesão séria e que não pode mais se dedicar ao esporte e foi ser vendedor. Por volta de 1922, ele fez uma venda espetacular para a ocasião. Vendeu um seguro de vida individual de U\$ 250 mil para um empresário. E ele conseguiu vender onde muitos outros vendedores haviam falhado.

Como consegui? Simplesmente descobrindo qual era a verdadeira necessidade do empresário, ou seja, para que o cliente potencial queria o seguro. Bettger descobriu que este empresário estava precisando fazer um empréstimo em função do aperto financeiro porque sua empresa vinha passando e, para isto, o banco exigia que fizesse um seguro de vida. E a diferença foi que enquanto os outros vendedores vendiam seguro, falando sobre o que aconteceria com seus parentes depois de sua morte, Bettger vendeu uma solução para a vida e para o problema do cliente. E inclusive, agendou para este empresário uma consulta com um renomado médico de Nova Iorque, que era uma das condições necessárias para que qualquer seguradora fizesse o seguro de vida.

## 2. O Processo de Vendas e as Etapas

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



O ponto seguinte é o conceito de processo. Tudo na vida importa em processo, quer você queira ou não, quer você tenha consciência ou não. Processo é o caminho que deve ser seguido para se chegar aonde se quer. E uma das principais razões de falhas em qualquer área da vida é que as pessoas vão fazendo sem se perguntar pelo processo que deve ser seguido para se passar de onde se está até onde se quer chegar. E isto vale para qualquer área e profissão.

E por que existem tantos erros médicos. Porque o médico falha numa etapa do processo. Basicamente, as etapas de venda são as mesmas etapas de uma consulta médica, que na realidade são as etapas do processo decisório e solução de problemas. Em termos gerais, são 7 as etapas: Preparação, Abertura, Exploração, Apresentação, Clarificação, Ação Final (Fechamento) e Controle e Avaliação. E, com as devidas adaptações, estas etapas servem, não só para vendas, mas também para uma consulta médica, para coaching, para consultoria, ou para resolver qualquer problema, inclusive, os muitos problemas que ocorrem no âmbito da administração de empresas.

Todas as etapas são importantes e tem a sua razão de ser. Mas duas são fundamentais, a Preparação e a Exploração. Com relação a Preparação é sempre oportuno lembrar Benjamin Franklin: "Quem não leva a sério a preparação de algo está se preparando para o fracasso". Bettger sempre se preparou bem, inclusive elaborando umas 10 perguntas para descobrir problemas, necessidades, expectativas, desejos, valores e temores dos clientes reais ou potenciais.

Uma boa Exploração é básico e numa consulta médica corresponde ao diagnóstico. Assim, se o diagnóstico estiver errado, o médico vai dar o remédio errado. E o mesmo vale para um vendedor, pois é na Exploração que se descobrem os motivos dominantes de compra e os critérios de decisão. E, mais ainda, se identifica e se responde às objeções antes mesmo delas serem formuladas. Portanto, sempre tenha presente que toda venda é um processo de 7 etapas.

### 3. As Habilidades de Relacionamento

Nesta área, a habilidade de se comunicar é preciso. E um dos pontos básicos da boa comunicação é a capacidade de dialogar. Existem 2 possibilidades: uma é o diálogo, e para isto é fundamental saber ouvir, perguntar e considerar que é um direito do cliente manifestar as suas objeções e opiniões. Também é fundamental estar atento ao feedback que se recebe, que pode ser positivo ou negativo, para se saber se estamos no caminho certo ou se é necessário fazer correções de rumo. A outra situação é o duólogo. Duólogo é um monólogo a dois e vendedor que duologa perde a venda.

### 4. Os Cenários de Vendas

Existem três cenários. Um é o cenário mais amplo onde estão os clientes reais e potenciais e a prospecção de clientes é extremamente relevante, pois sem isto não vai se ter cliente potencial para vender. Também devemos considerar neste cenário os concorrentes. Um outro cenário é o da venda propriamente dita, e neste sentido é básico saber quem é a pessoa certa e vale o DAN, ou seja, quem tem dinheiro, necessidade e autoridade.

Outro cenário é formado pelo eleitorado, ou seja, o das pessoas importantes para quem se está efetuando a venda, bem como o da cadeia de comando do processo decisório. Em vendas complexas isto é bastante relevante, pois nestes casos o processo de vendas é bastante demorado e a pessoa para quem se está vendendo terá que vender a compra para outras pessoas de dentro da empresa. Portanto, no caso de vendas complexas, a venda é em cadeia para uma rede de decisores, aos quais, o vendedor nem sempre vai ter acesso.



## 5. A Realidade Interna dos Vendedores

É sempre bom ter presente a constatação de Tim Gallwey: “quem perde o jogo interno também perde o jogo externo”, ou seja, perde a venda. E quando se pensa em jogo interno, temos que pensar na relação corpo - mente. A mente influencia o corpo, mas o corpo também influencia a mente.

Portanto, vamos começar pelo corpo e pela sigla SRRED, ou seja, sono, respiração, relaxamento, exercício e dieta. O fato é que alguém que esteja cansado, esgotado, estressado, não pode ser um bom vendedor. Assim sendo, é preciso conhecer técnicas de respiração, de relaxamento e de exercícios moderados. Portanto, trate bem do seu corpo que os seu corpo vai tratar bem de você. Mas a recíproca também é verdadeira.

Sobre a mente, algo que pode ajudar a ter uma compreensão superior está baseado num curso de criatividade da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, que foi considerado um dos melhores, senão o melhor curso de criatividade. Nele falaram cientistas e empreendedores, inclusive Steve Jobs. Neste curso consideraram que existem três tipos de pensamentos: os úteis, os inúteis, também conhecidos como conversa fiada da mente, ou pensamento abobrinha, e os destrutivos, chamados de voz do julgamento e que também são conhecidos como palavras assassinas internalizadas. E os alunos procuravam se conscientizar de como administravam os seus pensamentos, e as conclusões foram terríveis. Os melhores, para cada pensamento útil tinham 4 vozes do julgamento. A maioria tinha por volta de oito. Isto significa que o maior desperdício da humanidade é o desperdício de energia mental.

Assim, saber administrar os próprios pensamentos é um ponto importante para vencer o jogo interno. O outro é saber usar o poder da mente inconsciente, que é a mente mais poderosa que temos. Enquanto a mente consciente precisa de descanso, a mente inconsciente trabalha o tempo inteiro. Kekulé por exemplo, descobriu que o benzeno é uma cadeia fechada de átomos de carbono durante um sonho.

Sobre a realidade interna, tratei mais sobre o assunto num artigo que escrevi anteriormente, “Os Segredos da Mente Vencedora e a Inteligência Aplicada”, bem como numa palestra-workshop que realizei, “Os Cinco Grandes Segredos da Mente Vencedora: Procedimentos e Práticas de Sucesso”, cujo convite para participação foi postado no site dos Administradores. E para quem quiser mais informações sobre cursos, workshops e palestras: [jawander@terra.com.br](mailto:jawander@terra.com.br)

## Conclusão

A primeira coisa para ser um bom vendedor é ter consciência da importância da competência de vender para o sucesso. Este é o ponto de partida. O segundo ponto é o MIV – Modelo Integrado de Vendas, que fornece uma estrutura conceitual poderosa, que indica o caminho a ser seguido ou mantido por quem quiser ser um campeão.

(\*) J. Augusto Wanderley(1) Excelência de Desempenho, (2) Negociação e (3) Liderança. Autor do livro Negociação Total 23ª edição, (recomendado no site da Revista Exame entre os livros para quem quiser negociar melhor). Mais de 20 anos de experiência e condução de mais de 1000 Seminários para mais de 20.000 participantes em empresas e instituições como: Ibmecc, UNI RIO, FGV, Petrobras, Vale, Embratel, Aracruz, Usiminas, BNDES, Finep, Bayer, AmBev, Belgo Mineira, Mercedes-Benz, Rhodia, Sabesp, Fiat, Nestlé, Furnas, Shell, SEBRAE, Chesf, Correios, Peugeot, INAp, TV Globo e Globosat. Palestrante nos I, II, III e VIII Congressos Latino-Americano de Programação Neurolinguística, III Simpósio Internacional de Coaching, 1º Congresso Nacional de Terceirização e Gestão de Serviços, 13º Congresso Nacional de Remuneração e 35º Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH. Programas, treinamentos e palestras para o desenvolvimento de competências essenciais:



1. Excelência de Desempenho com Base em Administração do Pensamento e Processo Decisório; 2. Negociação Total Avançada: Muito Além do Sim; 3. Negociação e Administração de Conflitos; 4. Negociação em Vendas: Descobrimos os Segredos dos Campeões; 5. Consultoria para Preparação de Negociações: Uma Tecnologia Avançada; Liderança de Alto Impacto Focada em Resultados. Para contato: email [jawander@jawandelej.pro.br](mailto:jawander@jawandelej.pro.br) e site: [www.jawanderley.pro.br](http://www.jawanderley.pro.br)  
Para contato: email [jawander@jawandelej.pro.br](mailto:jawander@jawandelej.pro.br) e site: [www.negociacao-total.com.br](http://www.negociacao-total.com.br)

## Sped: Decreto acaba com a obrigatoriedade do livro contábil

A presidente Dilma Rousseff assinou ontem, 25, durante reunião do Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil, decreto que dispensa a autenticação de livros contábeis por juntas comerciais quando enviados por meio eletrônico à Receita Federal.

“Esse decreto acaba com a obrigatoriedade do livro contábil para quem está no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Para quem não está no Sped, tem a opção de se modernizar e passar para o sistema digital”, informou o presidente do Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil, Guilherme Afif Domingos.

Afif Domingos, que é presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), disse que a economia com a migração de quem hoje usa livros contábeis para o sistema de escrituração digital será de R\$ 480 milhões por ano.

Afif Domingos afirmou que o governo tomou as medidas para simplificar o ambiente de negócios no país. “Os projetos visam a tirar o Brasil de métodos medievais e trazê-lo para a era digital. É eliminar burocracia que não faz nenhum sentido no mundo digital.”

### Bem Mais Simples

O governo lançou, em fevereiro de 2015 o Programa Bem Mais Simples Brasil e o Sistema Nacional de Baixa Integrada de Empresas, com medidas para desburocratizar os processos para abertura e fechamento de pequenas e médias empresas.

O Bem Mais Simples prevê medidas como redução da papelada necessária para abrir um negócio, unificação de cadastros, agrupamento de serviços públicos para os empreendedores em um só lugar e o fim de exigências que se tornaram dispensáveis com o uso de novas tecnologias, como a internet.

Com informações: Agência Brasil ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br))

## Para fazer marketing, advogado precisa mudar comportamento e estilo de vida

Por João Ozorio de Melo

Estudantes de Direito e novos advogados costumam pensar que o sucesso na carreira — especialmente na carreira solo — está diretamente relacionado à capacitação jurídica e à qualidade do trabalho. Essa é uma parte fundamental, mas não é tudo. O sucesso depende muito da capacidade do advogado de conquistar clientes. E isso significa ter disposição e vontade para fazer algum esforço de marketing.

Quando um advogado pensa que a classe poderia usar anúncios publicitários para promover seu escritório, não só esbarra no Código de Ética da Advocacia, como considera uma alternativa que não lhe daria trabalho, embora tivesse um custo financeiro, porém dispensável. Na verdade, um advogado não precisa fazer anúncios publicitários, porque existem atividades de marketing de baixo custo (como fazer um site ou publicar um blog) — ou de custo algum.



O diretor de administração de escritórios de advocacia e de busca de talentos BCG Attorney Search, Harrison Barnes, que deixou a advocacia para se dedicar à consultoria, escreveu um artigo focando atividades de marketing sem custo financeiro algum — mas, obviamente, com algum custo em termos de tempo, de energia e vontade de fazer o que precisa ser feito.

Para fazer marketing, às vezes basta mudar de atitude, de comportamento e de estilo de vida. O autor do artigo apresenta algumas ideias, que podem funcionar tão bem ou melhor do que qualquer outro esforço prescrito nos manuais de marketing. Por exemplo:

## 1. Trate todas as pessoas como futuros clientes ou fontes de recomendação

Muitos advogados costumam avaliar as pessoas, para determinar se elas poderão ou não se transformar em clientes. Essa é uma atitude imediatista. O ascensorista do prédio pode ter um filho que, daqui a alguns anos, se tornará o CEO de uma grande corporação. Qualquer advogado bem-sucedido terá uma história sobre a conquista de um ótimo cliente, graças a uma pessoa que conheceu em um passado não muito distante, à qual não se poderia atribuir qualquer poder de gerar negócios.

Se relacionar com as pessoas, como se elas fossem futuras geradoras de negócios, é uma prática que deve ser exercitada desde a faculdade de Direito. No futuro, um advogado empresarial irá indicar ao empresário um advogado de família que foi seu colega de classe.

É um hábito que deve ser adquirido e que se perpetuará durante a carreira. As pessoas que foram bem tratadas, em qualquer momento, se tornam “vendedoras” dos serviços dos advogados — e, de tão satisfeitas, até exageram um pouco em sua capacidade. Elas acham que “você merece” mais um cliente. A arrogância causa um efeito contrário.

O consultor recomenda: não se esqueça de dar atenção ao vendedor que bate a sua porta, ao jardineiro, ao mecânico, ao pedreiro, ao cabeleireiro e a quem quer que seja — se descobrir, ao se relacionar com elas, que têm algum problema jurídico, dê alguma orientação; não se esqueça de tratar bem todos seus familiares, os funcionários do escritório, bem como seus colegas e superiores. A expansão do universo de fontes de recomendação depende de você apenas.

## 2. Fale sobre sua área de atuação e seu trabalho

O consultor conta que, como novato em um escritório de advocacia, foi encarregado de comparecer a uma palestra sobre “desenvolvimentos na legislação de franquias”. O salão do hotel, onde ocorreu a palestra de quase três horas, estava cheia de proprietários de franquias, como McDonalds, Burger King, Subway, 7-Eleven e outras, além de vários advogados e estudantes de Direito.

A palestra do advogado “especializado em franquias” foi entediante, e o material apresentado não chegava a ser atraente. Os advogados presentes se olhavam e colocavam as mãos sobre as bocas para esconder o riso. No entanto, após a apresentação, os proprietários de franquias fizeram fila para cumprimentar o palestrante, comentar algum problema que tinham e o que foi falado na palestra e, por fim, pedir um cartão de visita.

O consultor conversou com alguns proprietários de franquias, que confessaram não ter entendido bem o que o palestrante falou. Porém, todos eles gostaram de ouvir alguém que era “uma autoridade no assunto”. Pelo que ouviu nas conversas dos participantes com o palestrante, pelo menos dez novos clientes foram conquistados naquele evento.



E ele percebeu uma coisa muito importante para sua carreira: só porque o advogado falou muito sobre sua área de atuação e seu trabalho, com entusiasmo, os presentes no evento assumiram que ele era muito bom no que fazia e que valia a pena contratá-lo como advogado.

“Se você quer conquistar clientes, você precisa falar sobre seu trabalho. As pessoas precisam ver você como um especialista e acreditar que você é muito bom no que faz. Precisam acreditar que podem contar com você quando precisam de aconselhamento ou assessoria jurídica e que você é um entusiasta sobre seu trabalho”, ele escreveu.

O entusiasmo sobre o próprio trabalho exerce um efeito de atração. Uma razão é que as pessoas tendem a se lembrar dos profissionais que mostram entusiasmo sobre seu trabalho, provavelmente porque, em suas mentes, eles têm todas as qualificações necessárias para serem bem-sucedidos em sua atuação. “Você pode ser o melhor advogado da cidade, mas se ninguém souber disso não adianta nada”, escreve o consultor.

### 3. Dê bom exemplo

O dizer “faça o que eu digo, não faça o que eu faço” é um desastre em termos de marketing. Mude para “faça o que eu digo e também o que eu faço”. O bom exemplo dá credibilidade ao advogado e cria nas pessoas o desejo de ser representado por ele. “Imagine um advogado que se embriaga em uma reunião social com possíveis clientes, se torna inconveniente e, depois, dirige embriagado para casa”, diz o consultor. A imagem que transmite é de uma pessoa irresponsável, que perde o controle das coisas e isso irá certamente refletir na representação.

A honestidade é uma virtude que o advogado deve expressar em todas as circunstâncias, como exemplo e como atitude que ajuda a conquistar clientes. Quando o advogado diz ao cliente o que precisa fazer em seu caso e qual será o valor de seus honorários, o cliente não tem ideia se essas informações correspondem à verdade. Sua única esperança é que o advogado seja honesto.

E isso ele descobre ao observar o comportamento do advogado em diversas situações. Assim, se o advogado “banca o esperto” na hora de pagar a conta no restaurante, os alarmes vão soar. O livro *Os Tolos Morrem Antes*, de Mario Puzo, conta que os cassinos de Las Vegas demitem os crupiês que enganam os clientes em favor da casa. “Espertinhos” são ruins para os negócios.

### 4. Aprenda a ouvir o cliente e seus problemas jurídicos

Imagine a seguinte situação: a empresa A e a empresa B apresentaram propostas para prestar serviços de marketing ao escritório e os custos são semelhantes. Você convida as suas empresas para uma reunião no escritório.

O representante da empresa A ouve você por um minuto e passa o restante da reunião discorrendo sobre a grandeza de seus serviços, o “diferencial” da empresa, como se fosse uma fábrica de caminhões, sua grande estrutura, o pessoal altamente qualificado que contratou, o sucesso dos trabalhos que já fizeram e quase não lhe dá chance de falar o que precisa.

O representante da empresa B deixa você explicar suas necessidades e suas expectativas, estimula você a falar mais sobre seus problemas, faz perguntas para deixar bem claro onde seu sapato aperta e, à medida que a conversa transcorre, sugere algumas coisas que poderão ser feitas para resolver aqueles problemas específicos que você apontou.



Qual empresa você vai contratar? Se tiver juízo, irá ficar com a empresa B, porque você só pode esperar que alguém que entende bem seus problemas e necessidades poderá satisfazer suas expectativas. A empresa A pode ser grande, mas se ela não sabe o que você quer vai fazer o que lhe der na telha.

O fato é que toda campanha de marketing bem-sucedida começa com o verbo “ouvir” — isto é, a primeira fase do marketing, antes mesmo de um produto ou serviço ser criado, é a pesquisa, que se destina a apurar o que os consumidores, eleitores ou clientes querem, para só então pensar em uma maneira de satisfazer uma demanda.

O fato de o escritório ter uma grande estrutura não está no primeiro plano da mente do cliente. E só há uma maneira de saber o que está no primeiro plano da mente do cliente: perguntando a ele e ouvindo o que ele tem a dizer. Ao descobrir isso, o advogado pode propor uma solução sob medida a um cliente que estará impressionado pela atenção recebida e pronto para contratá-lo. E, é claro, o cliente saberá que sempre será ouvido.

#### 5. Deixe sua cadeira e saia para fazer relacionamentos

Os advogados que querem conquistar clientes devem sair à rua e frequentar lugares onde possa desenvolver relacionamentos. “Se você não começar em algum lugar, não chegará a lugar algum”, diz o consultor. Para conquistar clientes, o advogado tem de sair de sua zona de conforto, quebrar os limites da formalidade e se relacionar com os futuros clientes ou fontes de recomendação.

Existem centenas de situações sociais em que o advogado pode se inserir, com o propósito de interagir com possíveis clientes ou com possíveis fontes de recomendação. Quaisquer deles podem ser encontrados em eventos, entidades de classe, associações, sindicatos, organizações de todos os tipos, incluindo as comunitárias, clubes e até mesmo em algum lava à jato.

O consultor não menciona isso, mas a ConJur já publicou uma outra estratégia, que consiste em formar grupos de recomendação com advogados especializados em áreas diferentes e com outros profissionais, entre os quais contadores, peritos, especialistas em seguros, médicos, psicólogos, psiquiatras etc. Isso significa que você também tem de se tornar uma fonte de recomendação de colegas e outros profissionais — “uma mão lava a outra”.

#### 6. Se especialize, para conquistar os clientes que querem o melhor

O advogado que se torna conhecido por uma especialização, que se dedica a um nicho ou até mesmo um nicho dentro do nicho do mercado, tende a ser o número um em sua área de atuação. Os atuais clientes, os colegas dos demais escritórios na cidade, os assessores jurídicos das corporações, os diretores de organizações, todos ficam sabendo disso, progressivamente. E todos se tornam fontes de recomendação.

Quando um nicho de mercado começa a se tornar mais explorado do que o desejado, a solução pode ser criar um nicho dentro do nicho, recomenda o autor. Nos EUA, muitos advogados de família começaram a se especializar em divórcio e, com a explosão desses “especialistas”, em divórcios para homens ou para mulheres. Muitas advogadas costumam se especializar em divórcio para homens, o que transmite a ideia de que ela entende bem o pensamento e as estratégias das mulheres.

“O especialista normalmente é o que ganha o cliente”, diz o consultor. “Se você é especializado, bom no que faz e facilmente encontrado, o cliente será seu”, ele garante.

#### 7. Mantenha seus relacionamentos vivos

Não basta formar um relacionamento. É preciso torná-lo “familiar”. Isso significa manter contatos permanentes com os clientes, possíveis clientes e fontes de recomendação, por encontros pessoais,



telefonemas, e-mails, mensagens ou da forma que for possível. É mais fácil para qualquer cliente ou para qualquer fonte de recomendação lidar com pessoas com as quais está familiarizada.

## 8. Estude marketing

Leia livros e artigos sobre marketing, regularmente. A ConJur já tem uma coleção de textos sobre marketing e conquista de clientes, especiais para advogados. Participe de seminários ou workshops de marketing. De tantas ideias, algumas irão bater com sua personalidade e com suas características profissionais. Concentre-se nos tópicos que mais lhe interessarem. Estudar livros de vendas, embora você não irá vender nada, também ajuda.

## 9. Nunca desista de seus esforços de marketing

Muitos advogados são bons de marketing, mas não sabem disso. Pensam que, ao contrário, essa é uma área em que não se saem bem. O fato é que alguns relacionamentos podem levar anos para serem desenvolvidos até o ponto em que se transformam em interações advogado-cliente. Um dia, porém, isso acontece.

A verdade é que qualquer advogado que queira ter um escritório bem-sucedido precisa ser um ser multidisciplinar.

Tem de ser um profissional competente (o que deverá ter aprendido na faculdade), um empresário (para administrar o escritório como se fosse uma empresa, embora não seja) e um marqueteiro (para conquistar clientes; afinal, sem eles, o escritório não existe).

João Ozorio de Melo é correspondente da revista Consultor Jurídico nos Estados Unidos.  
Revista Consultor Jurídico

## Menos impostos e mais prestação de contas do setor público

POR CHARLES HOLLAND

O setor público, sustentado pelo privado, precisa dar o exemplo e praticar o que prega antes de exigir o impraticável para todos do setor privado

Somos líderes mundiais na burocracia, no número de imposto se na quantidade de exigências à sociedade para prestação de contas ao Estado.

O setor produtivo está sendo sufocado por impostos e exigências burocráticas, sempre mais complexas e difíceis de serem cumpridas.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil responsável por mais de 80% da arrecadação de todos os poderes públicos – federal, estadual e municipal-inseriu e está inserindo o equivalente a mais de 100 mil páginas de leis, regulamentos, e exigências legais para serem cumpridos eletronicamente via internet por todos.

As obrigações de prestação de contas via SPED são tempestivas, ou mensais ou anuais. Os ganhos -bônus vai cem por cento para o Estado e o ônus fica com os contribuintes. Se os contribuintes errarem, estão sujeitos a multas, juros e correção monetária, retroativos até cinco anos.

A passividade de nossa sociedade, das entidades de classe e de profissionais com a implantação e avanços do maior Big Brother do mundo é impressionante. Quem cala consente.

Aplaudimos a substituição de papel pelos internet e computadores – mais baratos e eficientes. Todos sabem que inserir no SPED ora em implantação toda burocracia excessiva de leis e regulamentos, para controle e recolhimento de impostos e respectivos controles para cumprimentos de regras reduz empregos e investimentos produtivos. Estimula desvios de retidão e rejeições – por enquanto silenciosas.



É impraticável ter expectativa de que as oito milhões de entidades jurídicas possam cumprir todas as exigências do Estado de forma eletrônica.

Como é impraticável, todos estão sujeitos a multas ou eventualmente a eventuais chantagens. Se o Estado quiser continuar exercendo o poder de patrão e não de servidor, basta manter as leis e exigências atuais, impraticáveis para serem cumpridas à risca pela maioria.

Devemos começar a exigir a prestação de contas transparentes, entendíveis, modernas e tempestivas do setor público. Isto não ocorre. Quando será iniciada a racionalização do SPED?

O setor público, sustentado pelo setor privado, precisa dar o exemplo e praticar o que prega e exige de forma semelhante, antes de exigir o impraticável para todos do setor privado.

O total da arrecadação do governo hoje excede R\$ 2 trilhões. Mais de 80% dos impostos já estão no radare sujeitos a malha fina do SPED – módulo de cruzamentos de informações para apurar erros e inconsistências cruzadas com outras fontes de informações.

A etapa de inserção no SPED de todos os inúmeros formulários de controles trabalhistas e previdenciários dentro das empresas e respectivos impostos e contribuições está em andamento.

Segundo se noticia, a redução da informalidade está trazendo um aumento de arrecadação ao Governo acima de 30%, ou seja, mais do que R\$ 600 bilhões por ano. Até agora todo o bônus de aumento de arrecadação ficou com o Estado. E o ônus de 100% de custos ficou com os contribuintes.

É essencial que os benefícios de aumento de arrecadação para o Estado, eficiência e de retidão de todos os contribuintes, muitos ainda com informalidades, sejam repassados parcialmente para as empresas e para a sociedade.

Caso contrário, estaremos aumentando continuamente o inchaço do Governo, descapitalizando as empresas e os contribuintes.

Pesquisas internacionais de renomadas instituições, como o IMD, com seu World Competiveness Book mencionam o Brasil como o pior país em eficiência de governo --fator que repercute fortemente na competitividade internacional do setor privado.

O SPED esta exigindo um investimento enorme de todas as oito milhões de entidades no regime de apuração do lucro real, lucro presumido ou regime simplificado.

Os investimentos sendo feitos pelas empresas para adotarem o SPED têm sido enormes em termos de recursos em hardware e softwares, pessoal, treinamentos, atualizações e mudanças radicais nos processos e controles internos.

Seria justo pleitear que os ganhos de mais de 30% de aumento de arrecadação sejam repassados parcialmente para os contribuintes, que estão arcando com todos os custos?

Mais transparência no setor público

Há resistências para o progresso na prestação de contas, e mais transparência no setor público. Há intenções e iniciativas de adoção das normas internacionais de prestação de contas no setor público que já estão prontas em português.

Cursos estão sendo dados para contadores e administradores públicos. As exigências são semelhantes às do setor privado.

Contempla como obrigatório a divulgação do balanço patrimonial – divulgando todos os bens, direitos e obrigações, demonstração de resultados, de mutações do patrimônio líquido, de fluxos de caixa e notas explicativas. É uma revolução na prestação de contas no setor público.

Resumindo, o que o Estado exige de todas as entidades privadas é o que está contemplado para ser adotado pelo setor público. A pergunta no ar: por que o setor público fica adiando a adoção daquilo que exige de todos do setor privado?

É essencial que as entidades profissionais, de classe e a sociedade exijam a fixação de um cronograma de implantação das normas internacionais de contabilidade para o setor público.

O governo e o Congresso nacional se comprometeram a adotar as normas internacionais de contabilidade sem fixar datas. O CFC publicou a NBCT 16 em 2012 contendo todas as normas internacionais a serem adotadas pelo setor público – semelhante às normas aplicáveis e obrigatória mente adotadas por todas as empresas e entidades no Brasil legalmente constituídas.



A atual prestação de contas do setor público é pouco informativa, útil e transparente. Sem prestação de contas públicas modernas e úteis como hoje exigido e obtido do setor privado, é difícil acreditar em melhorias significativas na administração do setor público.

Sem controles de ativos e passivos os administradores públicos trabalham substancialmente no escuro, no regime de caixa: entrou caixa é receita, saiu caixa é despesa. Simplista demais! É conveniente para políticos que não gostam de prestar contas entendíveis e informativas para a sociedade.

O setor privado está em ordem. Por exigência de lei, nos últimos oito anos houve progresso extraordinário na prestação de contas de todas as entidades do setor privado.

Nenhum país evoluiu tanto como o Brasil. Todas elas são obrigadas a contabilizar as transações de forma a refletir de forma fidedigna a essência/substancia real e não ficar amarrado pela sua forma e aderência legal.

A Secretaria do Tesouro Nacional detalhou as normas contábeis para o setor público em dezembro de 2014: recomenda sem força de lei. Os legisladores e os gestores públicos estão hesitantes em incrementar transparência. Por quê?

## A verdadeira carga tributária

POR CHARLES HOLLAND

No preço final do vinho, por exemplo, 121% são tributos, e não 54,74%

Os consumidores recebem informações sobre a carga tributária de produtos. Mas o cálculo é feito de maneira que o total de impostos e contribuições sociais não seja registrado como deveria.

No caso de vinho, a carga tributária reportada é de 54,74% sobre o preço total, mas a taxa total efetiva correta é de 120,9% sobre o valor da bebida comercializada.

Outros exemplos: conta de luz, 88,8% e não 47,08%; telefonia, 92,2% e não 47,87%; automóvel Toyota Corolla 2.0, 67,8% e não 40,74%, cerveja 121% e não 54,8%. Gasolina 113% e não 53,03%. Bem diferente! Nos Estados Unidos inexistem impostos sobre vendas, exceto para o consumidor final - geralmente 8 a 9%.

Na Europa existe um imposto sobre valor adicionado (VAT). Aprimoramos o VAT no Brasil. Temos quatro VATs: ICMS (cerca de 18%), IPI - média de 10% -, COFINS 7,6% e PIS, 1,65.

Nos últimos 20 anos, todos os países que entraram em recessão adotaram políticas de redução de impostos, juros negativos em relação à inflação e liberação de recursos para obras de infraestrutura.

A carga tributária atual sobre o PIB no Brasil é 35,4% (base 2014), enquanto no Chile é 18,6%, na China 17%, EUA 26,9%. Nesses países, há contraprestação de serviços públicos de qualidade para todos.

A carga tributária no Brasil sobre o PIB era de 20,01% em 1988; 26,65% em 1998; 34,10% em 2008 e de 35,42% em 2014. Na maior parte do mundo os governos estão encolhendo, propiciando mais recursos para a sociedade, investimentos e geração de empregos.

A eventual volta de CPMF estimula a depressão da economia e mais desempregos. Muito terrorismo está sendo discutido, assustando e trazendo insegurança a todos os contribuintes.

Essa insegurança gera retração de consumo, investimentos e desemprego. E custos são como unhas. Crescem continuamente. A maioria, exceto governo - principalmente federal -, faz enxugamentos continuamente.

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
  - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
  - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
  - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
  - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MARÇO/2016**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02	quarta	Substituição Tributária e Antecipação tributária – procedimentos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
03	quinta	Excel Intermediário - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
03	quinta	Alíquotas interestaduais - EC 87/2015 - novas regras	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Carina Gonçalves D"Angelo
04	sexta	ICMS - Procedimentos fiscais nas principais operações fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
07	segunda	Ética nas organizações contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
08	terça	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
09	quarta	ISS SP Atualização	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Katia de Angelo Terriaga
10	quinta	Excel Avançado - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
10	quinta	Custos para Decisão e Formação de Preços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
10	quinta	Encerramento de Demonstrações Contábeis na Prática, com base em IFRS e Lei 12.973/14	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
10 e 11	quinta e sexta	Contabilidade para Iniciantes	18h00 às 22h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
11	sexta	Homolognet	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno



11	sexta	Retenções na Fonte – INSS, IRRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
14	segunda	Impacto dos impostos no preço de venda	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
14	segunda	Cruzamento de Informações - Receita Federal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Katia de Angelo Terriaga
15	terça	Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
15	terça	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
15 e 16	terça e quarta	Estrutura das Demonstrações Contábeis - BP, DRE, DLPA, DMPL e DFC	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Katia de Angelo Terriaga
16	quarta	Anatomia do Fraudador e Assediador	09h00 às 17h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	7	Renato Almeida dos Santos
16	quarta	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
16	quarta	Bloco K – Simples, Real e Presumido – Remessa para Industrialização em 2016	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
17	quinta	Excel Avançado - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
17	quinta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
18	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
21	segunda	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial De Alíquota- Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
21	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quinta	Excel Avançado - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
28	segunda	ISS - Retenção do ISS na prestação de serviço	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
30 e 31	quarta e quinta	Direito Previdenciário e Trabalhista para o RH e Contadores	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Valéria de Souza Telles



30 e 31	quarta e quinta	Preparação de Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
30	quarta	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

\*A programação está sujeita a alterações.

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br) / [cursos3@sindcontsp.org.br](mailto:cursos3@sindcontsp.org.br)

## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

#### Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUPO IRFS

#### Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.